



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22005/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço;

Data e Horário da Sessão: **02 de fevereiro de 2026 às 09h30min.**

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Presencial será realizada, no dia e horário acima indicados, no Auditório do Paço Municipal, localizado no endereço Rua Episcopal, nº1575, Centro, São Carlos/SP.

Os envelopes contendo os documentos serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta licitação.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 12.232 de 2010, com complemento da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.680 de 1965, Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563 de 2002;

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, através de sua Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência torna público a quem possa interessar que de ordem do Senhor Prefeito Municipal, acha-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** conforme objeto do certame, adiante discriminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

Adota-se a forma presencial para esta licitação, cujas sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do disposto no artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021. A opção pela realização de forma presencial deste certame encontra-se justificado no Termo de Referência em anexo.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.**

1.2. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

1.2.1 Objetivo Específico, conforme item 5 do Termo de Referência:

a) Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

b) A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

c) Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades **complementares**, os serviços especializados pertinentes:

I- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

III- à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia. Assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.2.3. Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) art.16.

FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
396	01	37.01.04.131.2022.2.043.3.3.90.39.01.1100000

1.2.4. Valor estimado da contratação: **R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).**

1.2.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

1.2.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.2.5.1. Reajustamento de preços: Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data-base do orçamento fornecido pela contratada, na forma disposta no artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei Federal nº 4.680 de 1965 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 12.232 de 2010, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

- a)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa apresentada no item 13.2 do Termo de Referência;
- b)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 156 da Lei 14.133/21;
- d)** empresas com falência decretada;
- e)** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.
- f)** empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3. ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. O Edital e seus anexos, poderão ser consultado presencialmente no Departamento de Licitações, localizado na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min ou de forma eletrônica pelo site <https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/index.php>.

3.2. Questionamentos e impugnações relativas à presente licitação deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão de Contratação e encaminhadas para a Comissão de Contratação no endereço Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP **ou** e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

3.2.1. Em se tratando de questão técnica, após o recebimento pela Comissão, será encaminhado junto à Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência para os devidos esclarecimentos.

3.3. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente Edital por irregularidade, mediante protocolo de pedido devidamente fundamentado. As impugnações apresentadas por empresas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

conter a identificação completa da empresa autora, a assinatura de seu representante legal e a juntada de cópia simples do documento que comprove essa condição. É obrigatória, ainda, a menção a documento pessoal, no caso de pessoa física, e ao CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como a indicação de nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico. O prazo para apresentação de impugnações observará o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

3.4. A Comissão de Contratação decidirá sobre as impugnações apresentadas, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes. Nos casos que envolvam matéria de natureza técnica, poderá contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

3.5. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações que não atendam os requisitos anteriores.

4. CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 12.232 de 2010, excetuando-se a análise e o julgamento das Propostas Técnicas.

4.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232 de 2010.

4.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas.

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

5.1. No dia, horário e local designados neste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela Comissão de Contratação e realizada em conformidade com a legislação pertinente, devendo os licitantes entregarem, primeiramente, os 04 (quatro) envelopes.

5.2. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.

5.2.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **fora dos envelopes**.

5.2.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

5.2.3. Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.

5.3. Recebimento dos Envelopes: Proceder-se-á o recebimento dos envelopes **1, 2, 3 e 4** contendo os documentos da proposta Técnica e proposta de Preços, observado as recomendações abaixo:

I – ENVELOPE 1

a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada:**

b) Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE;

b.1) O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 08h00min às 17h00min no Departamento de Licitações localizados no endereço Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, até **um dia anterior a entrega dos envelopes**.

b.2) O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

c) Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

d) **Não poderá:**

d.1) ter nenhuma identificação;

d.2) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

d.3) estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

d.4) Não deverá ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope.

II – ENVELOPE 2

a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, que conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;

b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela **licitante** e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Envelope 1)** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;

d) deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 2

PREFEITURA DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22005/2025

PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

O envelope 2 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF da Licitante

III – ENVELOPE 3

a) Deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela **licitante** e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Envelope 1)** que possibilite a identificação da autoria deste;

d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 3

PREFEITURA DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22005/2025

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

O envelope 3 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF da Licitante

IV – ENVELOPE 4

a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **ENVELOPE 4**;

b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela **licitante** e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Envelope 1**) e possibilite a identificação da autoria deste.

d) O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 4

PREFEITURA DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22005/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope 4 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF da Licitante.

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1. O Envelope 1 - PROPOSTA TÉCNICA: deverá conter o Plano de Comunicação Publicitário, sem a identificação da licitante com respectivos anexos, ou seja, os exemplos de peças, impressos em leiautes ou gravados em CD/DVD ou PEN DRIVE, a serem elaborados a partir dos critérios a seguir

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária – será constituído por caderno específico composto dos quesitos: **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, e não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n. 2, e deverá ser elaborado com base no Briefing – **ANEXO IV** e nas orientações do Termo de Referência e deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m2 branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m2;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte “Arial”, corpo 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito.

6.1.1.1. Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

6.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.1.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital e no Termo de Referência, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de **10 peças** e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar **10 (dez) peças** como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

6.1.1.3.1 . Os textos do **Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitaria e da relação de peças da Ideia Criativa**, estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos

6.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing - **ANEXO IV**, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Simulação do plano de distribuição com todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 6.1.1.3.1.

6.1.1.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações mínimas sobre:

a) período de distribuição das peças e ou material;

b) quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

f) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia, entre outras que entender pertinente.

6.1.1.4.2. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições, conforme exigência do Termo de Referência:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;

b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 de 1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores e veículos.

d) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, *trading desks* e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

e) Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.1.1.4.3. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

6.2 - Envelope 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – VIA IDENTIFICADA

6.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3 - Envelope 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação. Os documentos e informações deste envelope **NÃO** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope-2.

6.3.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

6.3.1.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.3.1.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.3.2. REPERTÓRIO

6.3.2.1. - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.2.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº2.

6.3.2.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

6.3.2.4 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.3.2.5 As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2020. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

6.3.2.6 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

6.3.2.7 As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.3 RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

6.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem este quesito, em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

licitante deverá apresentar **02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.3.3.1.1. As propostas de que trata o subitem 6.3.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

6.3.3.1.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 8.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme exigência do Termo de Referência.

6.3.3.1.3. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

6.3.3.1.4. O Relato: I – Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique; II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração; III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo CONTRATANTE. IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

6.3.3.2 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.3.3.1 independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD/DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 6.3.3.1, ou serem apresentadas separadamente (soltas), preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação, não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.3.3.1.

6.4. Envelope 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.4.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

- a)** a serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b)** ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- c)** a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- d)** ao valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- e)** o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010, que dispõe que na apresentação da proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado, conforme item 12.11;

6.4.2. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.4.2.1. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

6.4.3. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no item 12.11 e pelo desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.4.4. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe do Edital.

6.4.5. Na elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, seja:

6.4.5.1. em relação aos chamados “custos internos” fixados referencialmente pela Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com aplicação de desconto;

6.4.5.2. em relação a honorários sobre fornecimento de produtos e serviços especializados, realizados externamente por fornecedores de tais serviços, que gerem ou não veiculação;

6.4.5.3. pela intermediação na contratação de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, bem como à intermediação na criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias e

6.4.5.4. pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos digitais não remuneram as agências com o desconto de agência.

6.5. Envelope 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas, deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratação.

6.5.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **Envelope 5**, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 5

PREFEITURA DE SÃO CARLOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22005/2025

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

O envelope 5 deverá ser apresentado apenas pelas licitantes classificadas, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ser entregue em envelope opaco, lacrado, com a denominação social da licitante conforme previsto no Edital.

6.5.3. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – subitem 9.3.**

6.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.4.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.4.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

6.5.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.5 REGULARIDADE FISCAL

6.5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;

6.5.5.2 - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.5.3 Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

6.5.5.4 Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I - A.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.5.5.5 Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I - B**.

6.5.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.5.5.7 Para as **ME ou EPP** nos termos da Lei Federal nº 123 de 2006 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.5.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Em caso de não comprovação da sua condição de ME ou EPP e/ ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às penalidades legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital.

6.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232 de 2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP (anterior denominação “Conselho Executivo das Normas-Padrão”) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme exigência do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.5.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no artigo 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.232 de 2010, bem com o § 5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, conforme exigência do Termo de Referência.

6.5.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.7.2. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a **7% (sete por cento)** do valor do contrato administrativo decorrente desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, artigo 69, § 4º, conforme exigência do Termo de Referência.

6.5.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação.

6.5.7.3.1. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados, conforme exigência do Termo de Referência:

a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto Federal nº 6.022 de 2007

c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

6.5.7.3.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 6.5.7.3. limitar-se-ão ao último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.5.7.3.3. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, conforme exigência do Termo de Referência:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.7.3.3.1. Do balanço supra referido, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

6.5.7.3.4. As licitantes que apresentarem resultado **inferior ou igual** a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **deverão possuir capital ou patrimônio líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme exigência do Termo de Referência.

6.5.7.3.5. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente, conforme exigência do Termo de Referência.

6.5.8. - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO I – C**.

6.5.9. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.5.9.1. DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo **ANEXO I – D**.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. Os **envelopes 1, 2, 3 e 4** serão recebidos na data e horário estipulados no Edital e em seguida, em ato público, serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelas licitantes presentes e após remetido para exame da Subcomissão.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

7.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preço.

7.2. - PRIMEIRA SESSÃO:

7.2.1 Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no Edital e terá a seguinte pauta inicial:

7.2.1.1. identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;

7.2.1.2. entrega dos **envelopes 1, 2, 3 e 4**;

7.2.1.2.1. O não recebimento do **envelope 1**, também impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

7.2.1.3. rubricar, no fecho, os envelopes 2 e 4 que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Contratação, e separá-los dos envelopes 1 e 3.

7.2.1.4. retirar e rubricar o conteúdo do envelope 1 e 3

7.2.2. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.2.3. A Comissão de Contratação, antes da abertura do **envelope 1**, adotará medida para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitário.

7.2.4. Abertos os **envelopes 1 e 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.2.5. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **envelopes 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:

a) suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação.

b) encaminhamento pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos **envelopes 1**,

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, do relatório de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, com a pontuação e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

d) encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos **envelopes 3**;

e) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação do relatório de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação, com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.2.6. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem 8.4, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.2.7. O disposto no subitem 8.4 não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos envelopes 2.

7.2.8. As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3 - SEGUNDA SESSÃO:

7.3.1. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

- a)** identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b)** abertura do receptáculo contendo os **envelopes 2 e 4**
- c)** abertura e rubrica do conteúdo do **envelope 2**, cotejo das vias não identificadas (**envelope 1**) com as vias identificadas (**envelope 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- d)** elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica.
- d1)** Executar o sorteio previsto no subitem 8.15., quando for o caso.

7.3.2. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

7.3.3. Do resultado do julgamento e classificação ou desclassificação, caberá recurso.

7.3.3.1. Havendo desistência expressa de todos os concorrentes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a Comissão de Contratação dará prosseguimento ao certame.

7.4. - TERCEIRA SESSÃO:

7.4.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **Envelope 4** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a)** identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b)** abertura dos envelopes 4, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão e representantes.
- c)** julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços, nos termos da exigência fixada no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação.
- e)** Do julgamento das propostas caberá recurso.

7.5. - QUARTA SESSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.5.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – **Envelope 5** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- b) recebimento e abertura dos **envelopes 5**, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/21 e exigências fixadas no Edital.
- c) caso a Comissão de Contratação julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.
- d) Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

8. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A) JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

8.2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel da CONTRATANTE nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;
- c) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- f) Das necessidades de comunicação da CONTRATANTE para solucionar esse desafio.

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seu desafio de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

- b)** A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)** A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d)** A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- e)** A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f)** A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seus públicos, os objetivos de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

8.2.1.3. Ideia Criativa

- a)** Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b)** Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c)** Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d)** A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e)** A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f)** Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g)** Sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h)** Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
- i)** A exequibilidade das peças e/ou do material;
- j)** A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a)** O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b)** A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

8.2.2. - Capacidade de Atendimento

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da CONTRATANTE;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

8.2.3. - Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

8.2.4. - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

QUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	
Raciocínio Básico	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não-Mídia	15
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

8.3.1 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

8.3.2 A pontuação total de cada licitante corresponderá à soma dos pontos obtidos em todos os quesitos.

8.3.3 Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

B) DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.5. Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do **ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços**.

8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. As propostas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.9. A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a) honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
 - b) honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
 - c) honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
 - d) remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 de 1965;
 - e) percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos, baseado na tabela de Custo Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a ser concedido pela agência à CONTRATANTE.
- 8.10.** A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:
- 8.10.1** Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
 - 8.10.2** Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.
- 8.11** A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 8.12.** Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

8.12.1. A Classificação se dará da seguinte forma:

a) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS - D1
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D2
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D3
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

d) percentual de remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 de 1965.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D4
20	Até 12%
18	13%
15	14%
12	15%
10	16%
05	17%

e) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, fixados nos limites estabelecidos nos quesitos 6.4

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTO INTERNOS – D5
20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

10

De 30% a 39%

8.12.1 Serão consideradas as melhores proposta de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP = Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

D5 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo

$$\text{NFPP} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3} + \text{D4} + \text{D5}$$

c) DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.13. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$\text{PF} = (\text{NFPT} \times 0,70) + (\text{NFPP} \times 0,30), \text{ onde:}$$

PF = Pontuação final

NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica

NFPP = Pontuação relativa à proposta de preço

8.14. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- 1) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- 1) Ideia Criativa;
- 2) Raciocínio Básico
- 3) Estratégia de Mídia e Não Mídia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.15. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.

8.16. Será considerada vencedora, a Licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

9. - DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

9.1.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

9.1.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista no subitem 6.5.

9.2. A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

9.2.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a CONTRATANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

9.3. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1. Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.3.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.3. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.3.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

9.3.5. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei e serão anexados ao processo licitatório, inclusive na hipótese da apresentação de documentos originais.

9.3.6. As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão de Contratação, mediante cotejo da cópia com o original.

9.3.7. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 6.5.5.6.

10. - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E CONTRATO:

10.1. Após o julgamento, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, adjudicar e homologar o objeto do certame à empresa vencedora e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o contrato.

10.2. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do **ANEXO V**, deste Edital.

10.3. A adjudicatária deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

10.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

10.5. Quando, nos termos previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o instrumento contratual for autorização de fornecimento/execução de serviços, será convocada a licitante vencedora do certame para assinar o termo do contrato. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.6. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual em favor da Contratante, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato. Esta garantia deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

homologação da licitação, anteriormente à assinatura do contrato, conforme dispõe o Termo de Referência no item 10.1.

10.7. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O(s) pagamento(s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e será observada a ordem cronológica dos encargos, excepcionada está de acordo com os incisos I a V do parágrafo 1º. do artigo 141 da Lei 14.133/21.

11.1.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

11.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no presencialmente, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

11.4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências legais.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, a taxa de compensação seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência, item 8.

11.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.7. Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

divulgação, em que a concessão de descontos, sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstre efetivo e expressivo benefício à Administração Pública.

12. - PENALIDADES:

12.1. A licitante ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital, conforme disposições do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ou do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas constantes do artigo 155 da lei 14.133/21 e relacionadas no subitem 14.1.1. deste edital, as seguintes infrações:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2. A sanção de multa, será de no mínimo 0,5% (meio por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, aplicável ao responsável pelas infrações constantes do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração; de dar causa à inexecução total do contrato; de deixar de entregar a documentação exigida para o certame; de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.4. A aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133 de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133 de 2021 será facultada defesa ao interessado nos prazos e condições especificadas no artigo 157 da mesma Lei.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos da Administração, inclusive dos julgamentos da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Habilitação, cabem recursos distintos e em momentos distintos, na forma do disposto no artigo 11, incisos VIII, X e XIII da Lei 12.232 de 2010, em face do critério da especialidade desta norma legal.

O prazo para interposição de cada um dos recursos possíveis neste certame (relativamente aos julgamentos das fases de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação) será de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado da data da intimação de cada um dos julgamentos.

13.1.1. Igual prazo de três dias úteis caberá à parte interessada em oferecer impugnação (contrarrrazões) ao recurso interposto por uma das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até às 17h00min do último dia do prazo, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Episcopal, n.º 1575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP.

15.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões também poderão ser aceitos através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br, desde que a peça recursal esteja anexada e devidamente assinada, sendo obrigatório a sua confirmação através de e-mail.

13.3. Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

13.4. Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

13.5. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração para a tomada de decisões.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de São Carlos/ SP.

14.2. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

14.4.1. A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

14.4.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

14.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Contratante.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

14.9. Os demais atos relativos a esta licitação serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial e na divulgação do site da CONTRATANTE.

14.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da contratação disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da higidez do certame.

14.11. No processo licitatório, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometerem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

14.12. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Declarações

A - Declaração de regularidade fiscal habilitatória;

B – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Estado;

C – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Município;

D - Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

ANEXO IV – Briefing;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI- Declaração TCE-SP.

São Carlos, 02 de dezembro de 2025.

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I

DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

MODELO

À Prefeitura de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Concorrência nº 10/2025
Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO

MODELO

À Prefeitura de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
Concorrência nº 10/2025
Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA

MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº 10/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº__, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data.

nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - D

DECLARAÇÃO

MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº 10/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (Empresa) inscrita no CNPJ n.por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **ENVELOPE 01**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2) Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
- 3) Elaboração independente de Proposta:
 - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
 - e) Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Carlos antes da abertura oficial das propostas.

Local, data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – MODELO - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

OBJETO: prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus anexos.

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua apresentação.

(*mínimo 90 dias)

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 10/2025 promovida pela Prefeitura Municipal de São Carlos serão cobrados os seguintes honorários:

- a)** Honorários de% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b)** Honorários de% (.....por cento) sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- c)** Honorários de% (.....por cento) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- d)** Remuneração de% (.....por cento) sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

e) Desconto a ser concedido à Prefeitura de São Carlos sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo,% (.....por cento).

- 1) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de São Carlos procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 12.3.
- 3) Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV- BRIEFING



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo XX, brasileiro, casado, portador do RG n.º. _____ e CPF n.º. _____, residente e domiciliado na Rua _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente na cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 12.232 de 2010, com complemento da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.680 de 1965, Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563 de 2002;

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral do **CONTRATANTE**.

1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I- Planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução contratual;

II - Desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à ampliação dos efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;

III- Produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência contratada.

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **1.1.1.**, terão a finalidade de:

I- A geração de conhecimento acerca do mercado e do ambiente de atuação do governo municipal de São Carlos, do público-alvo e dos veículos de divulgação nos quais as campanhas ou peças serão veiculadas;

II- A aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação das mensagens;

III- A viabilização da mensuração dos resultados das campanhas ou peças, sendo vedada a inclusão de conteúdo alheio ou sem pertinência temática com a ação publicitária em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

1.3. As atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa, bem como aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, não se confundem com o objeto desta licitação e, portanto, estão excluídas da contratação.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio o patrocínio de mídia – entendido como projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículos de divulgação.

1.4. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da PREFEITURA.

1.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a anuência da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços previstos na subcláusula 1.1 abrangem todos os tipos de publicidade, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do **CONTRATANTE**.

1.7. Tais serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Concorrência Pública nº 10/2025 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 22005/2019, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, e deverão ser previamente submetidos, juntamente com os respectivos orçamentos, em forma de proposta, ao **CONTRATANTE**, para sua aprovação.

2.3. O prazo de execução das Ordens de Serviço poderá ser revisado, a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente importa em R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

3.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.2. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 17.4.

4.3. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº: 396 01 37.01.04.131.2022.2.043.3.3.90.39.01.1100000

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) **Sanções**, conforme item 6.1.1.;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.1.1. Das Sanções

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual

II – Multas:

a) Não realização, no prazo definido pela PREFEITURA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Atraso na implantação da estrutura no Município de São Carlos, na alocação dos profissionais nessa estrutura ou no início da operação (o que é dispensado se a CONTRATADA estiver sediada em cidade vizinha):

i. No período até o 30º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 3.1., por dia de atraso;

ii. Após o 60º dia de atraso: multas indicadas nos subitens 6.1.1., b, “i” e rescisão contratual.

c) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 11.1.21.5.:

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º e o 30º dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 6.1.1, c, “i” e “ii” e rescisão contratual.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

e) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem **13.1.1**: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem **3.1**.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por período não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.2. As multas previstas no subitem **6.1.1.II-b** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.2.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem **3.1**, a PREFEITURA poderá iniciar o processo de rescisão contratual.

6.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até 2 (dois) dias úteis, em agência bancária a ser informada pela CONTRATANTE, tendo como beneficiária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

- I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou.
- III – da execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

6.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a PREFEITURA poderão também ser aplicados nos casos previstos nas alíneas do subitem **6.1.1, IV**.

6.2.4. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item **6**.

6.2.4.1. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.2.5. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.2.5.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.2.5.2. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem

6.2.5.1. esta poderá ser feita mediante publicação na imprensa oficial.

6.2.5.3. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou fotocopiá-lo, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2.5.4. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhada, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

6.2.5.4.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

6.2.5.4.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra a aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

6.2.5.4.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

6.2.5. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada: Lei Federal nº 12.232 de 2010, com complemento da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.680 de 1965, Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563 de 2002;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem a anuência da CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de.....% (.....), incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais.

9.1.1. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

9.1.2. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de (sua base territorial), então em vigor, com um desconto de....% (..... por cento).

9.1.3. Honorários de....% (..... por cento), incidentes sobre os custos dos serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, quando realizadas externamente e intermediadas pela CONTRATADA.

9.1.4. Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e recall de campanha executados neste contrato, com o mesmo percentual indicado no subitem **9.1.**

9.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.3. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao objeto deste contrato, isto é, a CONTRATADA repassará 100% dos descontos concedidos pelos fornecedores cadastrados e pelos veículos à CONTRATANTE.

9.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e condições de pagamento, inclusive especiais, com fornecedores e com veículos enquanto a estes, sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA, e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar ao CONTRATANTE para aprovação.

9.6. Toda e qualquer despesa, seja de veiculação, seja de produção, e, no tocante a esta última, tanto interna, quanto externa, deverá ser objeto de apropriação de custos por parte da CONTRATADA e encaminhada à aprovação do CONTRATANTE.

9.7. A apropriação de custos deverá conter-se dentro dos parâmetros estabelecidos nas propostas técnica e de preços aprovadas na Concorrência nº XX/2025, demonstrados, em anexo, os preços da média de mercado incluindo tabelas vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor do CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício.

9.8. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, com discriminação do serviço prestado, com os valores unitários dos mesmos.

9.9. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.10. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

9.11. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.

9.12. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor mencionado na subcláusula 3.1. será reajustado pelo IPCA/IBGE, mediante termo aditivo.

9.12.1. Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL de São Carlos, contendo o número do CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA: Banco (nome e número)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

Agência (nome e número)

Conta-corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou a produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

9.13. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem **9.12, IV** é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

i. Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia exterior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

i. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar os foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

iii. Carro de som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

9.13.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem **9.13**, serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

9.13.2. Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata o artigo 15 da Lei no 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

9.14. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Secretaria de Comunicação.

9.14.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.14.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.14.3. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

9.15. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.15.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

9.15.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem **9.15** não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.16. A PREFEITURA efetuará o pagamento mediante Atestos nas respectivas Notas Fiscais.

9.16.1.. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem **16.9**.

9.16.2.. Havendo disponibilidade e interesse da PREFEITURA, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, “s” da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas pela PREFEITURA.

9.17. A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

9.18. A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

9.19. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

9.20. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1. Além da remuneração prevista no **Item 9.1**, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para execução da Lei Federal nº 4. 680/65 (Decreto nº 57.690/66).

10.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei nº 12. 232/2010.

10.1.2. A CONTRATADA repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 2% do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade (limite estabelecido no anexo B das Normas Padrão da atividade publicitária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.2. As partes integrantes do contrato poderão renegociar, no interesse do CONTRATANTE, os percentuais de repasse de que trata o item **10.1.2.**, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado indicado em sua proposta técnica, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE e equipamentos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;

11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato;

11.1.4. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência Pública n.º xx/2025;

11.1.8. Fornecer a qualquer momento, a pedido da fiscalização, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da prestação do serviço; pelo seguro de acidentes de seus empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

11.1.10. Guardar adequadamente os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços objeto deste contrato (artes, fotolitos, materiais em VT, filmes etc.), devendo estar disponíveis a qualquer tempo, sendo certo que, ao final, serão doados ao Arquivo do CONTRATANTE, vedada sua transferência a agentes de qualquer natureza ou uso além das finalidades indicadas em plano de campanha específica;

11.1.11. Atuar de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência;

11.1.12. Atender às convocações da Secretaria Municipal de Comunicação para reuniões técnicas;

11.1.13. Transferir ao CONTRATANTE todo o material utilizado em propaganda dos produtos, mercadorias e serviços, que vierem a ser criados e produzidos no âmbito deste contrato, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor deste material, independentemente de qualquer remuneração adicional, incluindo a entrega de todos os dados, negativos e/ou matrizes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

documentos e elementos de informação pertinentes à concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos serviços, respeitados os direitos de terceiros;

11.1.14. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

11.1.15. Envidar todos os esforços no sentido de obter para o CONTRATANTE as melhores condições de preços junto aos veículos e fornecedores;

11.1.16. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas com indicação da mais adequada para execução, sendo:

I – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverão ser previamente justificada à PREFEITURA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

II – Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

III – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

11.1.17. Produzir e apresentar, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio, e dez peças impressas;

11.1.18. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhado das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento;

11.1.19. Obedecer à legislação e normas aplicáveis aos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, toda alteração que venha a ocorrer.

11.1.20. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela PREFEITURA.

11.1.21. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e as demais especificações estipulados pela PREFEITURA.

11.1.21.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados diretamente, com seus próprios recursos.

11.1.21.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares, fornecedores de serviços especializados.

11.1.21.3. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da PREFEITURA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.21.4. A PREFEITURA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

11.1.21.5. Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela PREFEITURA.

11.1.22. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela PREFEITURA –, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

11.1.22.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à PREFEITURA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

11.1.22.2. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA, que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

11.1.22.3. O aumento de despesas ou a perda de descontos para a PREFEITURA, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

11.1.22.3.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **11.1.22.3.**, o valor poderá ser glosado pela PREFEITURA ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IPCA / IBGE.

11.1.23. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da PREFEITURA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

11.1.24. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.1.24.1. Pertencem à PREFEITURA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

11.1.24.1.1. O disposto no subitem **11.1.24.1.** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

11.1.24.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.24.2. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

11.1.24.3. A PREFEITURA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.24.4. Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

11.1.25. As disposições do subitem **11.1.16.** não se aplicam à compra de mídia.

11.1.26. As condições do subitem **11.1.16. I e II,** não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

11.1.27. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela PREFEITURA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e cinema: Arquivos digitais;

II – Internet: cópias em CD;

III – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e materiais publicitários: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.1.27.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da PREFEITURA.

11.1.27.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela PREFEITURA.

11.1.27.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem **11.1.27.** se tornem tecnologicamente obsoletas, a PREFEITURA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

11.1.28. Disponibilizar à PREFEITURA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

11.1.29. Produzir e entregar em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela PREFEITURA, portfólio dos trabalhos realizados para a PREFEITURA.

11.1.29.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do mês de janeiro, e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o ano civil anterior.

11.1.29.2. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

11.1.29.3. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela PREFEITURA.

11.1.30. Entrega à PREFEITURA de cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela PREFEITURA.

11.1.31. Entregar à PREFEITURA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela PREFEITURA.

11.1.32. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da PREFEITURA e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

11.1.32.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA no dia útil seguinte à realização do contato com a PREFEITURA, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

11.1.33. Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.

11.1.33.1. O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.34. Elaborar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

11.1.35. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e as imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.1.35.1. A agência se reunirá com a PREFEITURA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo, entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

11.1.35.1.1. Aprovada pela PREFEITURA, a proposta passará a integrar este CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessários à manutenção do banco/acervo virtual.

11.1.35.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à PREFEITURA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtual, incluído seu código-fonte.

11.1.35.3. O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

11.1.36. Prestar esclarecimentos à PREFEITURA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.37. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.38. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

11.1.38.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da PREFEITURA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

11.1.39. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

11.1.40. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.40.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.40.2. Sempre que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.40.3. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

11.1.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem **3.1.**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.1.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

11.1.43. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

11.1.43.1. A CONTRATADA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a PREFEITURA e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.1.43.1.1. Havendo condenação contra a PREFEITURA, a CONTRATADA lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

11.1.44. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.45. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste CONTRATO.

11.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste;

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.1.1 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas nas hipóteses autorizadas por lei.

12.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

12.2.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada, ou ainda se a CONTRATADA:

- I – Utilizar este contrato em qualquer operação financeira;
- II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- III – não mantiver suas condições de habilitação;
- IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI – for envolvida em escândalo público e notório;
- VII – quebrar o sigilo profissional;
- VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgada ao público e à qual tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura no Município, a alocação dos profissionais nessa estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário;
- XI – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **11.1.21.5**.

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

- I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou
- III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser informada pela Administração.

13.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à PREFEITURA decidir justificadamente sobre a continuidade deste CONTRATO.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

13.6. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer por culpa da Administração, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIREITOS AUTORAIS

15.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, enquanto durar a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análise e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

15.3. A critério do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

15.4. A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos das peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.4.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

15.4.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas **NONA E DÉCIMA**.

15.5. Quando for necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

15.6. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

15.7. A PREFEITURA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

15.7.1. É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

16.2. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis 4.680/65 e 14.133/2021, assim como o Decreto 57.690/66 e o Decreto Municipal nº 872/2024.

16.5. A omissão ou a tolerância da PREFEITURA em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

16.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela PREFEITURA na internet.

16.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

16.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

16.9. A juízo da PREFEITURA, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzidas e distribuídas, com ou sem modificações nas suas vigências.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

17.1.1. A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

17.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

17.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

17.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

17.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA, observado o subitem **11.1.22**.

17.3. A gestão deste CONTRATO pela PREFEITURA será realizada pela Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência.

17.3.1. A gestão e a fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

17.3.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

17.3.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

17.3.4. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. A PREFEITURA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem **11.1.24**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I – solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo arroladas, em quatro vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE – CONTRATADO – TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: __



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: ____

Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I

DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº XX/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO

MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº XX/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - C

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA

MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº XX/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº__, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data.

nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - D DECLARAÇÃO MODELO

À Prefeitura de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Concorrência nº XX/2025

Processo Administrativo nº 22005/2025

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A (Empresa) inscrita no CNPJ n.por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **ENVELOPE 01**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2) Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
- 3) Elaboração independente de Proposta:
 - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
 - e) Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Carlos antes da abertura oficial das propostas.

Local, data.

nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – MODELO - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

OBJETO: prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus anexos.

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua apresentação.

(*mínimo 90 dias)

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº XX/2025 promovida pela Prefeitura Municipal de São Carlos serão cobrados os seguintes honorários:

- a)** Honorários de% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b)** Honorários de% (.....por cento) sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- c)** Honorários de% (.....por cento) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- d)** Remuneração de% (.....por cento) sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

e) Desconto a ser concedido à Prefeitura de São Carlos sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo,% (.....por cento).

- 1) Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de São Carlos procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 12.3.
- 3) Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de São Carlos, bem como promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

1. OBJETO

Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados à licitação para contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de São Carlos, bem como promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

Cabe à Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações de comunicação da Prefeitura Municipal, que abrange as ações de publicidade e propaganda institucional.

Para o desenvolvimento e a execução das ações de comunicação da Prefeitura Municipal de São Carlos, entre elas a publicidade de natureza institucional e de utilidade pública, o Município dispõe de orçamento específico previsto no Plano de Contratações Anual – 2025.

A comunicação da Prefeitura Municipal de São Carlos baseia-se no princípio constitucional da publicidade, que garante o direito da população e o dever do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Município.

Em atenção aos preceitos constitucionais, a publicidade dos atos, programas e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social, além da valorização da atuação da Prefeitura Municipal perante a sociedade.

Ressalta-se que, dentre as ferramentas de comunicação social, a publicidade absorve parte significativa dos investimentos públicos, na medida em que envolve a aquisição de tempo e espaço de mídia nos diversos veículos de comunicação e divulgação, para transmissão das mensagens da Administração Pública à toda a sociedade.

Para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de São Carlos necessita aliar as competências de suas equipes internas à expertise de agência de propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual dispõe dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do Município e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.

A presente licitação visa a aprimorar os dispositivos contratuais constantes da contratação anterior, de forma a promover maior adequabilidade e segurança operacional à execução dos serviços, mitigando eventuais inconsistências com os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria.

3. DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVO VINCULADOS À CONTRATAÇÃO

Lei 12.232/2010 que dispõe sobre licitações de serviços publicitários pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Lei n. 14.133/21, lei geral que dispõe sobre licitações pela Administração Pública;

Lei 4.680/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Decreto n. 57.690/66 que regulamenta a aplicação da Lei n. 4.680/65;

Decreto n. 4.563/2002 que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/66 para execução da Lei 4.680/65.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, exercício de 2025, que trata da prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional às unidades escolares. Essa previsão reforça o alinhamento da demanda com o planejamento institucional da pasta e com a diretriz de assegurar ambientes adequados ao ensino e à aprendizagem, conforme metas do plano de governo municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos na legislação específica para a contratação de uma agência de propaganda, com a aplicação complementar das leis pertinentes, item 3. A contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

O instrumento convocatório dessa licitação não exigirá projeto básico ou executivo, uma vez que tais elementos são substituídos pelo briefing a ser apresentado pela Prefeitura Municipal, com dados para o desenvolvimento de uma campanha publicitária simulada, como forma de avaliação técnica das licitantes.

Por outro lado, a legislação determina que a prestação de serviços de publicidade deve ocorrer, necessariamente, por meio de agência de propaganda.

A Prefeitura Municipal de São Carlos, em cumprimento de suas atribuições legais, entre elas a promoção de publicidade de natureza institucional e de utilidade pública, deve ser atendida com apoio técnico de agência de publicidade a ser contratada por meio de processo licitatório, para a prestação dos serviços publicitários, conceituados como:

“O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

E de acordo com a referida lei, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Vale destacar que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação no meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc), como pelas plataformas off-line (revista, jornal, etc).

As cláusulas dispostas na minuta do contrato observarão as determinações da legislação e buscarão contemplar o maior detalhamento possível das condições a serem estabelecidas no relacionamento com a agência, dadas as características da atividade publicitária e as exigências legais as quais se submetem.

A agência, a partir de sua sede, atenderá o Município, estabelecida em território nacional, disponibilizando os profissionais que forem necessários para esse atendimento, sem ter que montar, necessariamente, uma estrutura física neste município, na medida em que a proximidade pode ser adequadamente obtida com os recursos digitais disponíveis que apoiam o atendimento e o relacionamento, sem gerar prejuízos aos serviços prestados.

No entanto, com vistas a garantir excelência na prestação dos serviços, além de um profissional de atendimento, devem ser estabelecidos os perfis de profissionais e seus quantitativos para composição de uma equipe mínima no quadro da contratada, para atendimento da Prefeitura Municipal.

Ressalta-se que a execução contratual poderá ser realizada pelos profissionais da agência, situados em outros estados, o que agrega uma série de benefícios para a Administração, em decorrência da expertise diversificada desses profissionais.

Dessa forma, os serviços a serem prestados devem ser claramente estabelecidos no termo contratual, sendo as condições de sua operacionalização definidas pela própria agência contratada, a seu critério ou em comum acordo, conforme a especificidade de cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comprovação dos pagamentos realizados a fornecedores especializados e veículos de comunicação.

O desempenho global da contratada será periodicamente avaliado e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Com vistas a proporcionar maior controle por parte da Prefeitura Municipal e segurança no uso dos investimentos públicos, devem ser aperfeiçoados os dispositivos relacionados à comprovação das veiculações, no âmbito da execução contratual, estabelecendo a obrigação de as agências elaborarem relatórios de checagem, com os dados brutos que os originaram.

Esses requisitos são considerados essenciais para garantir a efetiva execução do objeto e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços publicitários não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual.

Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são constituídos por tarefas que podem ser executadas mecanicamente ou segundo técnicas, protocolos e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, para os quais caberia a modalidade pregão em sua contratação, os serviços de publicidade possuem natureza intelectual, na medida em que a sua contratação envolve, basicamente, a expertise das agências de propaganda na proposição das soluções publicitárias mais adequadas para atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

Como os serviços publicitários não são previamente estabelecidos no instrumento edilício, serão eles realizados durante a vigência do contrato administrativo, para criação, desenvolvimento, produção e veiculação de peças e campanhas publicitárias a critério da necessidade e conveniência da Administração Pública, motivo porque não há possibilidade de que seja estimado previamente um quantitativo de produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, que depende diretamente de cada solução publicitária aprovada.

O planejamento estratégico de comunicação da Prefeitura Municipal também não é capaz de fornecer subsídios para um levantamento prévio dos quantitativos estimados dos produtos e serviços a serem executados, na medida em que esses dependem das linhas criativas e das estratégias de comunicação a serem propostas pela contratada, no âmbito do desenvolvimento de cada campanha. Por outro lado, a publicidade também é uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ferramenta utilizada pela Prefeitura Municipal para apoiar a superação dos desafios de comunicação enfrentados diariamente pelo município, os quais estão sujeitos às imprevisibilidades do cenário político, econômico e social.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto do contrato de serviços de publicidade encontra-se claramente definido na legislação pertinente.

Dessa forma a solução a ser contratada atende plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal e está disciplinada pela lei, sendo a publicidade uma das ferramentas de comunicação social reconhecidamente utilizadas pela Administração Pública em sua política de comunicação.

Para atendimento à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com a análise de alternativas possíveis, considerando aspectos técnicos e econômicos.

As soluções avaliadas incluíram diferentes formas de execução, modelos operacionais e tecnologias disponíveis, levando em conta as práticas usuais da Administração Pública e as condições do mercado fornecedor.

Após análise comparativa, verificou-se que a solução escolhida apresenta a melhor relação custo-benefício, aliando viabilidade técnica, sustentabilidade orçamentária e compatibilidade com a estrutura administrativa do órgão demandante.

A justificativa técnica e econômica da escolha baseia-se em critérios como eficiência na execução, redução de riscos, experiência do mercado, e economicidade, sendo esta, portanto, a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

EXEMPLO PRÁTICO: Para atendimento da demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

- Execução direta por equipe própria, com aquisição de insumos pela Secretaria;
- Contratação de empresa especializada apenas para fornecimento de mão de obra;
- Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

A primeira alternativa foi descartada em razão da indisponibilidade de equipe própria suficiente e da dificuldade de gestão de pessoal operacional.

A segunda alternativa apresenta riscos operacionais, pois exige aquisição paralela de insumos e equipamentos, além de fiscalização intensiva.

A terceira alternativa mostrou-se mais vantajosa, pois permite a execução integral do serviço pela contratada, com maior eficiência, menor sobrecarga administrativa e melhor controle de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Além disso, é a solução mais utilizada em experiências anteriores e apresenta compatibilidade com a capacidade orçamentária da Pasta.

Dessa forma, opta-se pela contratação de empresa especializada com fornecimento completo dos recursos necessários, por ser a opção mais viável técnica e economicamente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

O valor da presente contratação de serviços de publicidade, pelo período de 12 meses está estimado em R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) com base nos dados constantes do Plano de Contratações Anual – 2025.

Tal valor decorre da análise dos gastos históricos do Município com serviços de publicidade institucional e campanhas oficiais, considerando a média dos últimos exercícios financeiros e a projeção de demandas futuras das diversas Secretarias Municipais. A metodologia adotada observa, portanto, a real necessidade da Administração, buscando assegurar a adequação orçamentária e a compatibilidade com a execução contratual.

Cabe destacar que, no presente certame, o critério de julgamento será “técnica e preço”, em conformidade com o art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Lei nº 12.232/2010, de modo que, no quesito preço, será avaliada a agência de publicidade que apresentar o maior desconto sobre a Tabela Referencial de Valores do SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda), que poderá ser consultada através do link: <https://www.sinaprosp.org.br/beneficios/https-www-sinaprosp-org-br-utilidades-tabelas/>.

Dessa forma, o valor estimado serve como referência máxima para a contratação, preservando a competitividade entre os licitantes e garantindo que o Município obtenha as melhores condições de mercado, tanto sob o aspecto da qualidade técnica quanto da vantajosidade econômica.

A contratação dos serviços publicitários não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual.

A agência a ser contratada será remunerada na forma estabelecida pelo edital e pela minuta do contrato administrativo, com base nos preços de mercado estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e anteriormente referida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

No decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços por terceiros especializados exigirá a apresentação pelas agências contratadas, de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme a legislação.

Na contratação de veículos de comunicação e divulgação para distribuição das peças publicitárias desenvolvidas no âmbito de uma campanha, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com a Prefeitura Municipal conforme disposto na legislação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza do objeto e as necessidades operacionais da Administração, a contratação deverá adotar o seguinte regime de execução indireta.

Os serviços prestados de forma contínua são definidos como: “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A interrupção da prestação dos serviços de publicidade pode gerar danos ao Município pela descontinuidade de atividades estratégicas previstas no planejamento do município, bem como impor obstáculo à efetivação do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal.

É por meio da agência de propaganda a ser contratada que a Prefeitura Municipal obterá os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da agência, bem como que realizará a distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, eventual interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade impediria o município, ainda que temporariamente, de cumprir o objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade.

Dessa forma, considerando a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional da Prefeitura Municipal, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, até o limite decenal, conforme disposições da legislação.

Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, o qual entende que a definição de um serviço como sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto.

O objeto do contrato de serviços de publicidade envolve: “O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

A legislação estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

De acordo com a mesma lei, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Quanto às pesquisas e avaliações, a legislação aplicável torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

Desse modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução como um todo, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pela Prefeitura Municipal com destaque aos pontos abaixo discriminados:

- Prazo de cinco dias úteis para fins de comprovação, pela agência contratada, dos pagamentos realizados a fornecedores especializados e veículos de comunicação e divulgação;
- Inclusão de que a agência contratada apresente os relatórios emitidos, na contratação das empresas de checagem, sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Exclusão da exigência da contratada em manter estrutura física no Município da Prefeitura;
- Eventual readequação dos perfis e quantitativos de profissionais para composição de uma equipe mínima no quadro das contratadas, para atendimento imediato e permanente da Prefeitura Municipal.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do serviço objeto deste edital não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, já que planejamento e execução permanecem a cargo da mesma agência de publicidade. Visa-se também a garantia da unidade no trabalho de comunicação desenvolvido, pois os serviços listados são complementares na realização do serviço de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas, que justifiquem uma separação por lotes com vistas à ampliação da competitividade.

Os serviços de publicidade são realizados pela agência de forma integrada, ou seja, estudo, concepção, criação de peças e campanhas publicitárias e intermediação na contratação de serviços especiais de publicidade, inclusive de pesquisas e formas inovadoras de comunicação, além da contratação da mídia.

Conforme a legislação, considera-se serviços de publicidade: “o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Nestes termos, caberá à única agência contratada, de forma integrada, responder ao contratante pelas atividades elencadas no normativo, desde os estudos iniciais até a divulgação das ações pretendidas. Não se aplica, portanto, a figura do parcelamento da solução no caso concreto de contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade de natureza contínua.

Assim sendo, a contratação dos serviços especializados prestados por fornecedores da agência, previstos na legislação, não caracteriza fracionamento da solução. A execução externa de partes complementares do objeto (produção e veiculação) é efetuada mediante intermediação da agência contratada, por conta e ordem do contratante, isto é, da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ademais, compete à agência a supervisão da execução externa, que consiste em orientação, coordenação e controle da execução do objeto do contrato.

Destarte, revela-se desnecessária a divisão da conta publicitária em lotes, expediente eventualmente adotado em âmbito estadual e federal por meio do qual divide-se a conta publicitária para atendimento a secretarias e/ou ministérios.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Prefeitura Municipal pretende desempenhar, com maior eficiência, sua atribuição de orientar, assim como concretizar seu objetivo estratégico de relacionamento e comunicação com a sociedade, divulgando as ações do município.

Ao desenvolver uma publicidade mais assertiva, a Prefeitura Municipal também ampliará a eficiência do orçamento destinado para esse fim, o que caracteriza uso responsável dos recursos públicos.

Ressalta-se que a expertise da agência contratada, com profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores e mais inovadoras soluções publicitárias para apoiar a atuação da Prefeitura Municipal, aliada com as dinâmicas de execução dos serviços previstas no instrumento contratual, possibilita maior celeridade ao desenvolvimento da publicidade do Município e, conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal, no enfrentamento dos desafios institucionais vivenciados no dia a dia.

A agência de propaganda contratada tornar-se-á responsável pela intermediação e supervisão da contratação corriqueira de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários desenvolvidos no decorrer da execução contratual, bem como a contratação dos inúmeros veículos de comunicação e divulgação utilizados para disseminação das mensagens.

Neste trabalho, a Prefeitura Municipal prioriza o atingimento dos objetivos de comunicação estabelecidos para cada campanha, buscando atingir o maior número de público possível com as mensagens mais adequadas, com vistas a concorrer pela atenção e pelo entendimento do cidadão, frente ao imenso volume de conteúdos divulgados pela iniciativa privada e dos espaços publicitários exíguos.

E a expertise técnica da agência de propaganda contratada em processo licitatório apoia as equipes internas da Prefeitura Municipal por meio da proposição das estratégias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

comunicação mais adequadas e assertivas para composição da equação: o que dizer, como dizer, o que ressaltar, quando dizer, onde dizer, quanto investir.

Além de caracterizar um direito do cidadão e um dever da administração em divulgar seus atos, medidas e a destinação dos recursos públicos, a publicidade cumpre ainda o importante papel de orientar, educar e mobilizar a população para que a mesma possa usufruir dos serviços colocados à disposição ou adotar posturas positivas que tragam benefícios reais para a vida em sociedade.

Dessa forma, com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, a Prefeitura Municipal pretende agregar maior adequabilidade, qualidade e eficiência ao processo de implementação da política de comunicação deste município, trazendo maior transparência aos atos de gestão, além de contribuir para maior efetividade do exercício da cidadania pela população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com a Lei 12.232/2010 e com a lei 14.133/21, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo de:

- **Comissão de Contratação**, a ser constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada por esta Administração Pública para administrar todo o processo licitatório;
- **Subcomissão Técnica** a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º. e 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

Conforme disposto na lei 12.232/2010, a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 03 (três) membros, sendo pelo menos um deles sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal, com base nas experiências positivas vivenciadas em licitações anteriores.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de contratar profissional(is) técnico(s) de notória especialização, nos termos do art. 75, inciso XIII da Lei n. 14.133/21, para compor a Subcomissão Técnica na qualidade de membro(s) externo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Serão adotadas providências para o cadastramento de 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei n. 12.232/201, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Comissão de Contratação, nos termos da lei 14.133/21 (art. 6º, inciso L).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, na medida em que, de acordo com as dinâmicas contratuais, a agência de propaganda ficará responsável pela intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados e de veículos de comunicação e divulgação necessários para o desenvolvimento das ações de publicidade, por ordem e conta da Prefeitura Municipal.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação deverá contemplar conteúdo específico vinculado às práticas de sustentabilidade pelas agências de propaganda, no âmbito da cláusula de Obrigações da Contratada, da seguinte forma: “adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.”.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação apresenta-se viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado no plano de comunicação, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, para esse fim e que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Prefeitura, que possui em sua estrutura interna uma área técnica preparada para a condução dos serviços a serem prestados por intermédio da agência de propaganda contratada, bem como para a gestão e fiscalização do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a Prefeitura Municipal observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia



Documento assinado digitalmente

VITOR HUGO QUEIROZ CARDOSO DA CUNHA

Data: 24/09/2025 16:20:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Funcionário Responsável

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência



Assinado de forma
digital por MATEUS DE
AQUINO:28399622842
Dados: 2025.09.24
16:12:59 -03'00'

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Cidade Inteligente e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade primordial a estruturação do processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade, a serem providos por agência de propaganda, em benefício do Município de São Carlos.

O escopo do objeto abrange:

- o estudo aprofundado, o planejamento estratégico, a conceituação, a concepção e a criação de campanhas;
- a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa;
- a distribuição de material publicitário aos veículos e demais meios de divulgação.

O propósito fundamental destas ações é a promoção da comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, a difusão de ideias ou a disseminação de informações ao público em geral.

Adicionalmente, integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados relacionados a:

- planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução contratual;
- desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à ampliação dos efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência contratada.

As pesquisas e demais instrumentos de avaliação mencionados terão como finalidade:

- a geração de conhecimento acerca do mercado e do ambiente de atuação do governo municipal de São Carlos, do público-alvo e dos veículos de divulgação nos quais as campanhas ou peças serão veiculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação das mensagens;
- a viabilização da mensuração dos resultados das campanhas ou peças, sendo vedada a inclusão de conteúdo alheio ou sem pertinência temática com a ação publicitária em questão.

2. DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVO VINCULADOS À CONTRATAÇÃO

Lei 12.232/2010 que dispõe sobre licitações de serviços publicitários pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

Lei n. 14.133/21, lei geral que dispõe sobre licitações pela Administração Pública;

Lei 4.680/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda;

Decreto n. 57.690/66 que regulamenta a aplicação da Lei n. 4.680/65;

Decreto n. 4.563/2002 que altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 57.690/66 para execução da Lei 4.680/65.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência da Prefeitura Municipal de São Carlos detém a incumbência de assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas áreas de comunicação social, promovendo a divulgação das iniciativas do Governo Municipal e de seus órgãos. A Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência visa, ademais, disseminar informações de interesse público, coordenar e monitorar a criação e veiculação da publicidade institucional referente a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes com o objetivo de assegurar um fluxo contínuo de informação à sociedade.

A gestão municipal tem mantido seu compromisso inabalável com a transformação e a edificação de uma sociedade caracterizada por maior justiça social e equidade. Este compromisso fundamenta-se no diálogo permanente com a comunidade do município, no respeito aos indivíduos e, sobretudo, na elaboração de projetos governamentais e políticas públicas que priorizam o bem-estar da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

As ações do Município têm sido direcionadas por quatro eixos estruturantes, de caráter intersetorial e transversal, sem prejuízo da emergência de novas demandas ao longo da gestão. Estes eixos, intrinsecamente integrados e indivisíveis, permeiam as demais iniciativas e são os seguintes:

- O enfrentamento das disparidades sociais por meio de um conjunto articulado de políticas, programas, projetos e ações, visando garantir o efetivo exercício da cidadania pela população e a contínua criação de oportunidades que assegurem o usufruto dos direitos sociais, políticos e culturais a todos;
- A gestão fiscal responsável e a modernização da administração pública, que refletem o compromisso com a aplicação criteriosa dos recursos públicos, assegurando a abrangência das políticas com oportunidades de emprego, trabalho, renda e cidadania, e possibilitando a modernização contínua da estrutura administrativa;
- A promoção do desenvolvimento inclusivo, que espelha a luta constante e persistente pela construção de oportunidades de maior acesso da população aos benefícios decorrentes do desenvolvimento sustentável, com foco nas pessoas e em suas demandas econômicas, sociais, culturais e ambientais, bem como na valorização da cultura e das identidades da população.
- A ampliação da infraestrutura e logística para o desenvolvimento equitativo, com o objetivo de reestruturar as ações nesta área, visando à acessibilidade e à utilização democrática dos espaços públicos, na perspectiva de garantir a mobilidade de pessoas e bens no território municipal e de identificar novas possibilidades para qualificar a experiência cotidiana do cidadão.

Infere-se, portanto, que uma governança eficaz demanda uma comunicação igualmente eficaz com a sociedade. Tal comunicação implica a construção de canais eficientes para transmitir aos munícipes o conhecimento sobre os atos administrativos e de gestão do Governo Municipal, ao mesmo tempo em que se estabelece um processo contínuo de escuta das aspirações da população.

A contemporânea sociedade da informação caracteriza-se pela imperatividade de respostas céleres e por uma cultura marcadamente orientada para os relacionamentos internos e externos. As transformações observadas concentram-se, precipuamente, nas modalidades e nos prazos de distribuição de informações, resultantes das inovações tecnológicas e da relevância atribuída ao desenvolvimento social.

O panorama da comunicação também experimentou transformações significativas com a incorporação de novas tecnologias. Estas, por um lado, oferecem recursos ampliados e, por outro, aceleram os processos e alteram uma cultura tradicional de relacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

entre as comunidades interna e externa das organizações. Consequentemente, observa-se a veiculação de notícias via satélite e por redes que conferem crescente autonomia comunicacional ao cidadão, a redução da prestação de serviços públicos presenciais e o crescente envolvimento da mídia com o mercado. Em suma, todos os indícios apontam para uma profunda metamorfose na cultura de comunicação da sociedade contemporânea.

Constata-se, por conseguinte, que a comunicação governamental, com o propósito de prestar contas, estimular o engajamento popular nas políticas adotadas e promover o reconhecimento das ações desenvolvidas nos âmbitos político, econômico e social, reveste-se de importância vital para o alcance das metas estabelecidas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deve ser precedida de processo licitatório correspondente, sob pena de as autoridades responsáveis incorrerem em infrações legais, inclusive aquelas decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, entre outras sanções.

A Lei nº 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços de publicidade pela administração pública. Tais serviços devem ser prestados, necessariamente, por intermédio de agências de propaganda, abrangendo o âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as entidades da administração indireta e todas as organizações controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios.

Os serviços que constituem o objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam regulamentadas pela Lei nº 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

Serão aplicadas, complementarmente à lei específica de publicidade, outras leis federais e seus decretos regulamentadores, bem como decretos municipais que regulamentam a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São Carlos, conforme item 2.

O procedimento licitatório será conduzido, excepcionalmente, na modalidade presencial, com a apresentação física das propostas técnica e de preço, bem como dos documentos de habilitação. A manutenção da forma presencial justifica-se pela exigência legal de garantia do sigilo na não identificação dos licitantes no Plano de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Publicitária – Via Não Identificada, conforme o disposto no artigo 6º, inciso IV da Lei Federal nº 12.23/2010.

Adotar-se-á a modalidade “concorrência” no processo licitatório, em consonância com as disposições do artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/21. O critério de julgamento será “técnica e preço”, considerando que os serviços de publicidade são reconhecidos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, motivo pelo qual este critério foi selecionado, atendendo às disposições do artigo 36, parágrafo 1º, inciso I da Lei supracitada.

Considerando que os serviços publicitários institucionais são reconhecidos como de natureza contínua, o contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a licitante vencedora do certame poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que tal prorrogação esteja prevista no edital licitatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente licitação deverá ser fornecido/executado em estrita conformidade com as disposições e condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

Objetivo Específico: Os projetos e campanhas abrangem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Esta alínea visa primordialmente atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, com o intuito de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

Adicionalmente, integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a:

- produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

As atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa, bem como aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, não se confundem com o objeto desta licitação e, portanto, estão excluídas da contratação.

Não se incluem no conceito de patrocínio o patrocínio de mídia – entendido como projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículos de divulgação.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de item
01	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.	Prestação de serviços

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATO

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada ao período decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133/21, com base na avaliação de desempenho da contratada, realizada periodicamente pela Prefeitura Municipal.

Os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - IBGE, desde que transcorridos 12 meses, contados da data-base do orçamento fornecido pela contratada, na forma disposta no artigo 25, parágrafo 7º. da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, mediante anuência da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

Serão designados um Fiscal ou gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços. Estes terão, entre outros, poderes para notificar a CONTRATANTE, visando à imediata correção com a anuência da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não restringe, em absoluto, a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a eximirá de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

É facultado à CONTRATANTE o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, em conjunto com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência ou dele decorrentes:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- Empregar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- Enviesar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- As vantagens obtidas em negociação de aquisição de mídia, direta ou por intermédio da CONTRATADA, incluindo eventuais descontos e bonificações na forma de tempo, espaço ou publicações concedidas por veículos de divulgação, pertencem à CONTRATANTE.
- O disposto sobre planos de incentivo não abrange aqueles eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, conforme a legislação específica.
- O desconto por antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a quitar o compromisso antes do prazo estipulado.
- A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando aqueles que os ofereçam. A condução na escolha desses veículos deverá sempre pautar-se em pesquisas e dados técnicos comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- O descumprimento das condições de execução configurará grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a sujeitará a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- Negociar sempre as melhores condições de preço, respeitando os percentuais máximos estabelecidos para os direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

No fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE, deverão ser observadas as seguintes condições:

- realizar cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- apresentar cotações de preços obtidas exclusivamente junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de São Carlos, os quais devem estar aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- exigir do fornecedor que a cotação detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, contendo a identificação completa do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido.
- a CONTRATADA após o recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Quando o fornecimento de bens ou serviços exceder 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA deverá coletar orçamentos de fornecedores em envelopes lacrados, os quais serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

Na impossibilidade de obtenção de 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

A CONTRATANTE, a seu critério, poderá:

- supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

Incumbe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

As disposições relativas à cotação de fornecedores não se aplicam à aquisição de mídia.

A contratação de fornecedores para a execução de serviços objeto deste contrato deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas nas quais:

- um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- dirigente ou empregado da CONTRATADA possua participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra despesa relacionada a este contrato.

A CONTRATADA somente poderá reservar e adquirir espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, a relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, acompanhada das justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o objetivo de atender às exigências legais.

Apresentar à CONTRATANTE como alternativa, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, acompanhado das justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o objetivo de atender às exigências legais.

O estudo mencionado deverá considerar os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, visando à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

Os serviços de aferição e auditoria de mídia, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser apresentados sob a forma de Relatório de Checagem de Veiculação, sem gerar quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Na impossibilidade de tal apresentação, deverá ser fornecida uma declaração de que a veiculação efetivamente ocorreu nas mídias, sob as penas da lei.

Caso o fato superveniente altere significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituição do acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta, as seguintes cópias:

- TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- internet: cópias em arquivos digitais;
- Rádio: cópias em arquivos digitais;
- Mídia impressa e material publicitário: cópias digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Manter, durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e/ou material produzidos.

Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

O material a ser utilizado na distribuição somente será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas.

Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de conferir transparência aos entendimentos havidos e para que ambas as partes adotem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

Caso haja incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Adotar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

Abster-se de divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluindo a certificação de qualificação técnica de funcionamento conforme a lei.

Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem como, quando aplicável, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que resultem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Caso haja ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. Não obtendo êxito, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e será observada a ordem cronológica dos encargos, excepcionada está de acordo com os incisos I a V do parágrafo 1º. do artigo 141 da Lei 14.133/21.

Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências legais.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00012329, assim apurado:
- $I = (TX)$
- $I = (6/100)/365$
- $I = 0,00012329$
- TX = Percentual da taxa anual = 4,5%

De acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução 4.499/2016 do Banco Central do Brasil.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de divulgação, em que a concessão de descontos, sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstre efetivo e expressivo benefício à Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi fixado em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Tal valor decorre da análise dos gastos históricos do Município com serviços de publicidade institucional e campanhas oficiais, considerando a média dos últimos exercícios financeiros e a projeção de demandas futuras das diversas Secretarias Municipais. A metodologia adotada observa, portanto, a real necessidade da Administração, buscando assegurar a adequação orçamentária e a compatibilidade com a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Considerando que o **Contrato nº 68/2020**, referente ao **Processo Administrativo nº 26142/2019**, vigente até **18/11/2025**, previa o valor anual de **R\$ 8.750.000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, cumpre destacar que sua tramitação e execução ocorreram durante o período da **pandemia da COVID-19**, contexto em que diversas limitações operacionais e orçamentárias impactaram a plena execução dos serviços e a real mensuração das demandas do Município.

Considerando, ainda, que a **Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência** identificou, ao longo da execução contratual, a **necessidade de ampliação do quantitativo de serviços** em relação ao previsto no instrumento anterior, tendo em vista o **aumento das demandas administrativas e tecnológicas** decorrentes da evolução das atividades institucionais e do aprimoramento dos processos internos, constatou-se que o dimensionamento originalmente contratado se tornou insuficiente para atender às atuais necessidades da Administração.

Dessa forma, com base nas demandas efetivamente observadas e nas projeções de expansão dos serviços, **o valor estimado para a nova contratação foi projetado em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**. Tal estimativa visa assegurar a adequada **prestação dos serviços e o atendimento integral das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de São Carlos**, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria demandante.

Cabe destacar que, no presente certame, o critério de julgamento será “técnica e preço”, em conformidade com o art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Lei nº 12.232/2010, de modo que, no quesito preço, será avaliada a agência de publicidade que apresentar o maior desconto sobre a Tabela Referencial de Valores do SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda), que poderá ser consultada através do link: <https://www.sinaprosp.org.br/beneficios/https-www-sinaprosp-org-br-utilidades-tabelas/>.

Dessa forma, o valor estimado serve como referência máxima para a contratação, preservando a competitividade entre os licitantes e garantindo que o Município obtenha as melhores condições de mercado, tanto sob o aspecto da qualidade técnica quanto da vantajosidade econômica.

A contratação dos serviços publicitários não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

A agência a ser contratada será remunerada na forma estabelecida pelo edital e pela minuta do contrato administrativo, com base nos preços de mercado estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e anteriormente referida.

No decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços por terceiros especializados exigirá a apresentação pelas agências contratadas, de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, conforme a legislação.

Na contratação de veículos de comunicação e divulgação para distribuição das peças publicitárias desenvolvidas no âmbito de uma campanha, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com a Prefeitura Municipal conforme disposto na legislação.

10. GARANTIAS EXIGIDAS

Haverá exigência de garantia para a execução do objeto, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica do serviço e o risco operacional na sua prestação.

10.1 CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual em favor da Contratante, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato. Esta garantia deverá ser apresentada no prazo de 01 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação, anteriormente à assinatura do contrato, nos termos previstos no artigo nº 96, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2 REPOSIÇÃO DA GARANTIA

Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluindo indenizações a terceiros, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante, para proceder à respectiva reposição.

10.3 COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Em caso de acréscimo ao valor do contrato, a Contratada se obrigará a complementar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Contratante sobre tal acréscimo.

10.4 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Na hipótese de prorrogação deste contrato, a Contratante exigirá nova garantia. A Contratada poderá escolher entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para constituir essa nova garantia.

10.5 PRAZO PARA ENTREGA DA NOVA GARANTIA

O documento comprobatório da constituição da nova garantia deverá ser entregue à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação.

10.6 LIBERAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

A garantia, ou seu saldo remanescente, será liberada ou restituída à Contratada mediante solicitação formal, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato. A liberação estará condicionada à certificação do gestor/fiscal do contrato de que todos os serviços foram realizados a contento e que todas as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas pela Contratada.

10.7 CORREÇÃO MONETÁRIA

Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado para a poupança, conforme as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

- **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) art.16.

FICHA	FONTE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
396	01	37.01.04.131.2022.2.043.3.3.90.39.01.1100000

11.2 EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO SUBSEQUENTES

As despesas decorrentes deste certame correrão nos demais exercício à conta do elemento específico vinculado à Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência (SMCIT), na categoria econômica nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Em conformidade com as diretrizes e necessidades de acompanhamento do contrato, são indicados os seguintes servidores para as respectivas funções:

- **Gestor do Contrato:** Mateus de Aquino, Secretário Municipal, Matrícula n. 26158.
- **Fiscal do Contrato:** Silvia Keller Villas Boas, Chefe de Gabinete, Matrícula n. 26168.

Os servidores ora indicados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, zelando pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação observará as determinações da legislação pertinente, sem exigência de projeto básico ou executivo prévio, sendo o briefíng (ANEXO I) o elemento balizador para o desenvolvimento das campanhas simuladas. A agência deverá dispor de profissionais qualificados para o atendimento, podendo a execução contratual ser realizada por equipes situadas em outros estados, agregando diversidade de expertise. Serão estabelecidos prazos para comprovação de pagamentos a fornecedores e veículos, e a agência deverá elaborar relatórios de checagem de veiculação com dados brutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

As obrigações da contratada incluem:

- Operar como organização completa, fornecendo serviços de alta qualidade.
- Realizar todos os serviços com recursos próprios ou mediante intermediação de fornecedores, conforme especificações.
- Empregar profissionais qualificados, com possibilidade de substituição aprovada.
- Buscar as melhores condições comerciais e transferir vantagens à CONTRATANTE.
- Respeitar a legislação sobre planos de incentivo e direitos autorais.
- Realizar cotações prévias com fornecedores cadastrados, com apresentação de múltiplos orçamentos.
- Obter aprovação prévia da CONTRATANTE para despesas e veiculações.
- Manter sigilo sobre dados estratégicos da CONTRATANTE.
- Responder por prejuízos ou danos decorrentes de sua atuação, incluindo ações judiciais.

13.1 MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Nos termos da lei 14.133/21, será adotada a modalidade Concorrência, em face dos serviços a serem contratados, que são de notória especialização e de natureza predominantemente intelectual.

Entende-se pertinente adotar o critério de julgamento de “técnica e preço”, considerando que esta corresponde aos anseios do município, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica entre as licitantes concorrentes e a prática do menor preço na execução contratual, através da média ponderada entre as notas atribuídas à Proposta Técnica e à Proposta de Preços e atende a disposição do artigo 36. Parágrafo 1º., inciso I da Lei 14.133/21, que estabelece que nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como é o caso dos serviços publicitários, o critério de julgamento deve ser preferencialmente o de técnica e preço.

Desta forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/21 para adoção da “técnica e preço”, conforme disposições do artigo 6º., incisos XV e XVIII da lei 14.133/21, à vista de que este termo de referência demonstra que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superam os requisitos mínimos estabelecidos no edital serão relevantes aos fins pretendidos pela Administração, na licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

No tocante ao preço, este será aferido a partir do maior percentual de desconto ofertado pelas licitantes sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo). Por esse motivo, os orçamentos apresentados pelas licitantes deverão ser expressos em percentual de desconto (%), refletindo diretamente a redução a ser aplicada sobre a referida tabela.

Assim, a pontuação referente ao preço será calculada conforme a ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, observando-se, posteriormente, a conjugação com a pontuação atribuída aos aspectos técnicos, nos moldes do edital, para a definição da proposta mais vantajosa ao Município de São Carlos.

13.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser necessária a coparticipação de duas ou mais agências em consórcio. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes das agências em consórcio. Torna-se não só desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcio de agências.
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 156 da Lei 14.133/21;
- d) empresas com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- e) empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

13.3 REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto a ser contratado pela Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência consiste na prestação de serviços de publicidade por 1 (uma) agência de propaganda, o detalhamento destes serviços é o seguinte:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Não estão compreendidas no objeto da presente licitação quaisquer outras atividades que não as descritas neste item 12.3, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

A agência de propaganda contratada não poderá subcontratar outra(s) agência(s) de propaganda para a execução dos serviços previstos na alínea “a” deste item 12.3.

A contratada atuará por ordem e conta da Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência, nos termos da legislação aplicável, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” deste item 12.3.

A contratada somente poderá reservar e adquirir espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem da Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP (anterior denominação “Conselho Executivo das Normas-Padrão”) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

13.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a 7% (sete por cento) do valor do contrato administrativo decorrente desta licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (artigo 69, parágrafo 4º da Lei 14.133/21)

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação. (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21).

Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007

- c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

Se a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 6.5.7.3. limitar-se-ão ao último exercício.

A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Do balanço supra referido, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um:

Ativo Total

S = -----

Passivo Exigível Total

As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão possuir capital ou patrimônio líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente.

13.6 PROPOSTA TÉCNICA

De acordo com o artigo 6º. Inciso IX da Lei 12.232/2010, o formato para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei 12.232/2010 e da lei 14.133/21, fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle e pelas empresas concorrentes do certame.

A presente contratação estabelecerá a pontuação máxima do quesito Plano de Comunicação Publicitária, cabendo pontuações mais elevadas para os quesitos Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e de Não Mídia e Raciocínio Básico, nessa ordem, por abarcarem as informações mais relevantes do referido Plano.

Para os outros três quesitos que compõem a Proposta Técnica, destaca-se a pontuação da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, que junto com os quesitos do Plano de Comunicação Publicitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

constituem os quatro pilares mais importantes do julgamento das Propostas Técnicas em licitações da espécie.

A fim de promover maior praticidade e segurança ao julgamento técnico, também deve ser ajustada a forma estabelecida para referendar os cases publicitários junto aos respectivos anunciantes pelas empresas licitantes, no âmbito do quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da Proposta Técnica.

Com respaldo na Lei 12.232/2010, artigo 6º, inciso X, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas nos últimos cinco anos. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes e apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica.

13.7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

Quesitos
Plano de Comunicação Publicitária
Raciocínio Básico
Estratégia de Comunicação Publicitária
Ideia Criativa
Estratégia de Mídia e Não Mídia
Plano de Comunicação Publicitária
Capacidade de Atendimento
Repertório
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

ENVELOPE – 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m2 branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m²;
- c) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte “Arial”, corpo 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito.

Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Envelope n. 2.**

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing (ANEXO I), que fará parte do edital licitatório, observadas as seguintes disposições:

Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing (ANEXO I), compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (ANEXO I) sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

Nessa simulação:

- Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
- devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).
- Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.
- Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

ENVELOPE – 02 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

- I – ter a identificação da licitante;
- II – ser datado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

ENVELOPE – 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

REPERTÓRIO - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.2.

Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2020.

Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo CONTRATANTE.

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n. 2.

A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

- I – Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III – não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

As propostas devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2020.

É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

- I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD/DVD ou PEN DRIVE, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;
- II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

13.8 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Subcomissão Técnica prevista neste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Serão considerados pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

Plano de Comunicação Publicitária

Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- a) das funções e do papel da CONTRATANTE nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CONTRATANTE com seus públicos;
- c) das características da CONTRATANTE e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) dos desafios ou dos problemas, gerais e/ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pela CONTRATANTE;
- f) das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esses desafios ou problemas.

Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da CONTRATANTE e a seus desafios ou problemas, gerais e/ou específicos, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, gerais e/ou específicos, de comunicação da CONTRATANTE;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE; o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, gerais e/ou específicos, de comunicação, seus públicos, os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing (ANEXO I) e a verba disponível.

Ideia Criativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- a) sua adequação aos desafios ou problemas gerais e/ou específicos de comunicação da CONTRATANTE;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da CONTRATANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e/ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Capacidade de Atendimento:

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da CONTRATANTE;
- d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE sem ônus adicional durante a vigência do contrato.

Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
c) a clareza da exposição das informações prestadas;

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a evidência de planejamento publicitário;
b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
c) a relevância dos resultados apresentados;
d) a concatenação lógica da exposição.

A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	
Raciocínio Básico	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não-Mídia	15
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

A pontuação total de cada licitante corresponderá à soma dos pontos obtidos em todos os quesitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

13.9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Decreto n. 4563/2002 e pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário – CENP, atual denominação do anterior Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, nos termos do inciso V do artigo 6º. da lei 12.232/2010.

De acordo com os referidos dispositivos, nas contratações com o setor público e a depender dos valores que o anunciante pretende investir em mídia, determinadas formas de remuneração de agência podem ser reduzidas, com a concessão de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, assim como com a redução percentual de honorários sobre produção externa de serviços especiais, incluindo pesquisas, formas inovadoras de comunicação e pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem as agências

Assim, diante do valor estimado das compras de tempo e espaço publicitários a serem efetuadas pelo Município para elaboração da Proposta de Preços, as licitantes deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, seja:

- em relação aos chamados “custos internos” fixados referencialmente pela Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com aplicação de desconto;
- em relação a honorários sobre fornecimento de produtos e serviços especializados, realizados externamente por fornecedores de tais serviços, que gerem ou não veiculação;
- pela intermediação na contratação de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, bem como à intermediação na criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- pela intermediação na contratação de mídia digital, nos casos em que os veículos digitais não remuneraram as agências com o desconto de agência.

ENVELOPE 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A Proposta de Preço deverá ser elaborada informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

- a) a serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b) ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- c) a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;
- d) ao valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- e) o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato, adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da lei 12.232/2010, que dispõe que na apresentação da proposta de preço conterà quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado, conforme item 12.11;

A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no item 12.11 e pelo desconto concedido sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação, indicada na epígrafe do Edital.

13.10 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As propostas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:

- a) honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- b) honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- c) honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

d) remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

e) percentual de desconto a ser concedido sobre os custos internos, baseado na tabela de Custo Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO, a ser concedido pela agência à CONTRATANTE.

A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:

Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

A Classificação se dará da seguinte forma:

- a) percentual de honorários sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D1
20	Até 05%
18	06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

- b) percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D2
20	Até 05%
18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

- c) percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D3
20	Até 05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

18	06%
15	07%
12	08%
10	09%
05	10%

- d) percentual de remuneração sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680 de 1965.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS – D4
20	Até 12%
18	13%
15	14%
12	15%
10	16%
05	17%

- e) desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

PONTOS	DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS INTERNOS – D5
20	De 50% ou acima de 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%

Serão consideradas as melhores proposta de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP = Nota final da Proposta de Preço

D1 – Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.

D2 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação

D3 – Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.

D4 – Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência pelos veículos de divulgação.

D5 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

13.11 ESTIMATIVA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constituirá um dos anexos do edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 não serão aceitos:

- percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência;
- percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.
- percentual de remuneração superior a 17% (dezessete por cento) sobre o valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;
- desconto inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser concedido sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;

Os percentuais de honorários acima indicados resultam da média geral apurada a partir dos orçamentos coletados, os quais serviram de base para a definição do preço referencial que orienta a presente concorrência, conforme documentação anexa.

A metodologia adotada para a elaboração da estimativa de despesas considerou a média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de mercado. A opção pelo uso da média, em detrimento da mediana, justifica-se em razão da homogeneidade dos valores coletados, que apresentaram variação reduzida entre si, não havendo distorções significativas que pudessem comprometer a representatividade do resultado final. Dessa forma, a média reflete de maneira mais fiel o comportamento real do mercado, possibilitando a definição de um valor estimado equilibrado e compatível com a realidade praticada pelo setor.

A pesquisa de preços foi realizada com empresas especializadas no ramo de publicidade e propaganda, devidamente estabelecidas e atuantes no mercado, as quais concorrem entre si na prestação de serviços compatíveis com o escopo do objeto licitado. Essa seleção assegura a confiabilidade das informações coletadas e garante que os valores apurados correspondam às práticas efetivas do segmento, considerando o conjunto de atividades que integram o objeto contratual.

Dessa forma, a metodologia e os critérios de seleção adotados asseguram a obtenção de uma estimativa de despesas tecnicamente fundamentada, economicamente coerente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

compatível com a complexidade e abrangência dos serviços de publicidade pretendidos pela Administração Municipal.

Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará o preço por extenso.

13.12 TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

Considerando que a capacidade técnica das licitantes é um dos quesitos julgados no âmbito do certame, não há, portanto, necessidade de transferência de conhecimento técnico da agência de propaganda ao término do contrato, já que ele é condição primordial para sua contratação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as condições financeiras e de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser estritamente observadas, garantindo a conformidade com as diretrizes e limites predefinidos para a contratação.

14.1 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA FORMA PRESENCIAL

Mantém-se o procedimento licitatório para a contratação de serviços publicitários, na forma presencial, com a apresentação das Propostas Técnica, de Preço e dos Documentos de Habilitação de forma física.

O parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 14.133/21 dispõe que:

“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

A manutenção da forma presencial, com apresentação das Propostas Técnica, de Preço e Documentos de Habilitação, justifica-se pela exigência legal quanto à garantia do sigilo na não identificação dos licitantes no Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada, na forma do disposto no inciso IV do artigo 6º da lei 12.232/2010.

Cumpre evidenciar que a grande maioria das administrações públicas, notadamente dos municípios brasileiros, ainda não possuem estrutura técnica acessível mediante sistema online apta a garantir, em conformidade com a legislação aplicável, a não identificação dos proponentes pela Subcomissão Técnica na avaliação, julgamento e pontuação no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deve ser apresentado de forma apócrifa e sem nenhum elemento que possa identificar o proponente.

O encaminhamento do citado Plano, de forma eletrônica, exige que o órgão ou entidade responsável pela licitação possua condições técnicas de preservar essa não identificação, assegurando a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta que possam identificar os licitantes, cuidando da criptografia desses arquivos e os adequando aos formatos digitais dos arquivos exigidos pelo edital.

Tais motivos fundamentam a decisão de manter, nesta licitação de serviços publicitários, a forma presencial na apresentação das Propostas Técnica e de Preço e nos Documentos de Habilitação.

Outrossim, em atenção às disposições da Lei 14.133/21, as sessões públicas do certame licitatório serão gravadas em áudio e vídeo.

14.2 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com a Lei 12.232/2010 e com a lei 14.133/21, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo de:

- **Comissão de Contratação**, a ser constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes e designada por esta Administração Pública para administrar todo o processo licitatório;
- **Subcomissão Técnica** a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º. e 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010, a ser composta por pessoas formadas em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

Conforme disposto na lei 12.232/2010, a presente licitação deverá adotar para a composição da Subcomissão Técnica a quantidade mínima de 03 (três) membros, sendo pelo menos um deles sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal, com base nas experiências positivas vivenciadas em licitações anteriores.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de contratar profissional(is) técnico(s) de notória especialização, nos termos do art. 75, inciso XIII da Lei n. 14.133/21, para compor a Subcomissão Técnica na qualidade de membro(s) externo(s).

Serão adotadas providências para o cadastramento de 09 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.232/201, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

A condução dos demais procedimentos licitatórios será da competência da Comissão de Contratação, nos termos da lei 14.133/21 (art. 6º, inciso L).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os signatários do presente Termo de Referência estarão à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o objeto da contratação sempre que se fizer necessário.



Documento assinado digitalmente
ELIANA RODRIGUES
Data: 01/12/2025 12:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Funcionário Responsável

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência



Documento assinado digitalmente
MATEUS DE AQUINO
Data: 01/12/2025 12:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Cidade inteligente e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo faz parte do Termo de Referência do processo licitatório para a contratação de serviços de publicidade, a serem providos por agência de propaganda, em benefício do Município de São Carlos.

BRIEFING

O presente briefing tem como finalidade orientar os participantes desta concorrência na elaboração de suas propostas, visando à contratação de uma agência especializada em comunicação, publicidade e propaganda para a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de São Carlos.

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como um conjunto estruturado de estratégias e ferramentas destinadas a informar e instruir a população, a Prefeitura busca a contratação de uma empresa do setor de comunicação que preste assessoramento técnico à sua Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência. Tal empresa será responsável pela execução de serviços especializados voltados à divulgação das ações, atos e demais iniciativas promovidas pelo governo municipal, utilizando distintos meios de comunicação, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes da administração pública.

ESPECIFICAÇÕES

Os serviços a serem prestados deverão estar fundamentados nos princípios constitucionais, tendo como principais objetivos:

- **Caráter Institucional** – Estabelecer e fortalecer os vínculos com os munícipes e demais públicos de interesse;
- **Transparência** – Assegurar o direito do cidadão ao acesso às informações relevantes sobre a administração municipal, incluindo ações, investimentos e iniciativas de cunho educativo;
- **Engajamento** – Promover a participação ativa da população e incentivar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

interação com os projetos e programas municipais.

SÃO CARLOS – HISTÓRIA E CONTEXTO

Fundada em 4 de novembro de 1857, São Carlos é um município brasileiro localizado no interior do estado de São Paulo, a aproximadamente 231 quilômetros da capital paulista. Conhecida como "A Capital da Tecnologia", a cidade destaca-se como um polo de desenvolvimento científico e econômico, abrigando importantes universidades e instituições de pesquisa. Sua economia é diversificada, com forte presença industrial e de inovação, além de um compromisso com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

DADOS MACRO DO MUNICÍPIO

- Gentílico: São-carlense.
- Prefeito (2025–2028): Antonio Donato Netto.
- População estimada (2022 – IBGE): 254.857 habitantes.
- Área territorial: 1.136,907 km².
- Densidade demográfica (2022): 224,17 hab/km².
- Produto Interno Bruto (PIB) per capita (2021): R\$ 55.044,88.
- Bioma predominante: Cerrado.

São Carlos é reconhecida por sua infraestrutura de qualidade, elevada qualidade de vida e dinamismo econômico, impulsionado pelos setores industrial e de inovação. A cidade mantém uma forte ligação com a sustentabilidade e a preservação ambiental, sendo referência em projetos de urbanismo e gestão pública eficiente.

Para informações adicionais e atualizadas, recomenda-se consultar o portal oficial da Prefeitura de São Carlos.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS

A estrutura administrativa da Prefeitura de São Carlos foi reorganizada em 2024, conforme a Lei nº 22.990, de 27 de novembro de 2024, visando aprimorar a gestão pública e a prestação de serviços à população. A nova estrutura é composta pelos seguintes órgãos e secretarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Administração Direta do Município (Poder Executivo):

- Gabinete do Prefeito (GP): Responsável pelo assessoramento direto ao chefe do Executivo e pela coordenação das ações governamentais.
- Procuradoria Geral do Município (PGM): Encarregada da representação judicial e consultoria jurídica do município.
- Sistema de Controle Interno (SCI): Compreende a Controladoria do Município, a Corregedoria do Município e a Ouvidoria do Município, visando assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos.

Secretarias Municipais:

- Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência (SMCIT)
- Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana (SMCQU)
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SMDECT)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal (SMDRBEA)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania (SMDSC)
- Secretaria Municipal de Educação (SMEducação)
- Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude (SMEIJ)
- Secretaria Municipal de Esportes (SMEsporte)
- Secretaria Municipal da Família (SMFamília)
- Secretaria Municipal de Fazenda (SMFazenda)
- Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura (SMGCI)
- Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SMGP)
- Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental (SMGPIG)
- Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária (SMHSRF)
- Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)
- Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos (SMPDP)
- Secretaria Municipal de Relações Legislativas (SMRL)
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SMSPMU)
- Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente (SMSPMU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Em São Carlos, as autarquias municipais que integram a administração pública indireta são:

- **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos (SAAE):** Responsável pela gestão dos serviços de saneamento básico no município, incluindo o fornecimento de água e a coleta e tratamento de esgoto.
- **Fundação Educacional São Carlos (FESC):** Instituição dedicada à oferta de programas educacionais, culturais, artísticos e esportivos, com foco prioritário em idosos, jovens e crianças.
- **Fundação Pró-Memória de São Carlos:** Entidade voltada para a preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural do município.
- **Progresso e Habitação de São Carlos S/A (PROHAB):** Empresa pública que atua na promoção de políticas habitacionais e no desenvolvimento urbano da cidade.

Essas autarquias desempenham papéis fundamentais na prestação de serviços essenciais e no desenvolvimento socioeconômico de São Carlos.

REALIZAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Nos últimos oito anos, a Prefeitura de São Carlos implementou diversas iniciativas significativas em áreas como administração pública, saúde, educação, cultura, segurança, zeladoria, bem-estar animal, entre outras. Abaixo, destacam-se as principais realizações:

Administração Pública e Transparência:

- **Participação Popular:** Implementação do orçamento participativo e fortalecimento de diversos Conselhos Municipais para assegurar a participação ativa da população nas decisões governamentais.
- **Transparência e Controle Interno:** Promoção da transparência na gestão dos recursos públicos por meio da publicidade dos atos administrativos e estruturação de sistemas de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- **Modernização Administrativa:** Implantação de sistemas de informação, ampliação do parque de informática e racionalização de procedimentos para modernizar a administração municipal.
- **Valorização dos Servidores:** Implementação de programas de qualificação profissional para servidores públicos municipais por meio da Escola Municipal de Governo.

Saúde:

- **Aprimoramento dos Serviços de Saúde:** Foco na prevenção, ampliação da rede de atendimento e fortalecimento do programa de saúde da família para melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Educação:

- **Melhoria na Educação Pública:** Valorização dos profissionais da educação e ampliação da rede de atendimento para promover constante melhoria na qualidade da educação pública municipal.
- **Formação Continuada:** Realização de eventos como a "1ª Parada Pedagógica de 2025" para capacitar e atualizar os servidores da rede municipal de ensino.

Cultura:

- **Incentivo às Atividades Culturais:** Abertura de editais para que pessoas interessadas possam apresentar projetos culturais, promovendo o desenvolvimento e a diversidade cultural no município.

Bem-Estar Animal:

- **Feiras de Adoção Pet:** Organização de feiras de adoção pelo Canil Municipal para promover a adoção responsável de animais e conscientizar a população sobre a causa animal.

Segurança:

- **Fortalecimento da Guarda Municipal:** Ampliação do efetivo e investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

em capacitação e equipamentos para a Guarda Municipal, visando aumentar a segurança pública e a proteção dos patrimônios públicos.

- **Monitoramento por Câmeras:** Implementação de sistemas de videomonitoramento em áreas estratégicas da cidade para auxiliar na prevenção e resolução de crimes.

Assistência Social:

- **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):** Expansão e fortalecimento dos CRAS para oferecer suporte e serviços às famílias em situação de vulnerabilidade social.
- **Programas de Inclusão Social:** Desenvolvimento de iniciativas voltadas à capacitação profissional e geração de renda para populações em risco social.

Zeladoria:

- **Manutenção de Áreas Verdes:** Intensificação dos serviços de limpeza, poda e conservação de parques, praças e jardins públicos.
- **Coleta Seletiva e Gestão de Resíduos:** Implementação de programas de coleta seletiva e campanhas de conscientização ambiental para promover a reciclagem e o descarte adequado de resíduos.

Pavimentação:

- **Recapeamento Asfáltico:** Realização de obras de recapeamento e manutenção das principais vias urbanas para melhorar a mobilidade e a segurança viária.
- **Pavimentação de Vias em Bairros Periféricos:** Execução de projetos de pavimentação em bairros que anteriormente não possuíam infraestrutura adequada, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Essas ações refletem o compromisso da administração municipal em promover o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável de São Carlos.

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA CAMPANHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Informar a população sobre as conquistas e avanços da Prefeitura nos últimos anos;
- Destacar o papel da cidade como um polo de tecnologia e desenvolvimento sustentável;
- Reforçar o compromisso da administração com a transparência e o bem-estar dos cidadãos;
- Incentivar o orgulho e a identificação dos munícipes com a cidade.

TEMA BÁSICO DA CAMPANHA

"SÃO CARLOS: INOVAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS"

DETALHAMENTO DA CAMPANHA

- Público-alvo: Munícipes de todas as faixas etárias, trabalhadores, estudantes e demais públicos de interesse.
- Verba estimada: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
- Praça de veiculação: São Carlos
- Período de divulgação: 30 dias
- Precificação base: A formulação do plano de distribuição das peças sugeridas deve utilizar como base os valores das tabelas cheias dos veículos de divulgação, sem considerar descontos/honorários.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- A comunicação publicitária deve adequar-se ao universo cultural dos segmentos do público-alvo.
- As mensagens devem enfatizar os benefícios das ações municipais para os cidadãos.
- A identidade visual e os padrões da marca da Prefeitura devem ser respeitados.
- A execução da campanha deve priorizar a eficiência e a racionalização dos recursos.
- Devem ser utilizados meios de comunicação tradicionais e digitais, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

redes sociais e portais da Prefeitura.

Assim, as agências concorrentes deverão apresentar propostas que contemplem uma campanha publicitária coerente com os objetivos propostos, garantindo criatividade, impacto e efetividade na comunicação junto aos munícipes.



Assinado de forma digital por
MATEUS DE AQUINO:28399622842
Dados: 2025.07.17 07:38:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo XX, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, empresário, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente na cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 12.232 de 2010, com complemento da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Federal n.º 4.680 de 1965, Decreto Federal n.º 57.690/66 e Decreto Federal n.º 4.563 de 2002;

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse do Município de São Carlos cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral do **CONTRATANTE**.

1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I- Planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução contratual;
- II - Desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à ampliação dos efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- III- Produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência contratada.

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **1.1.1.**, terão a finalidade de:

- I- A geração de conhecimento acerca do mercado e do ambiente de atuação do governo municipal de São Carlos, do público-alvo e dos veículos de divulgação nos quais as campanhas ou peças serão veiculadas;
- II- A aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação das mensagens;
- III- A viabilização da mensuração dos resultados das campanhas ou peças, sendo vedada a inclusão de conteúdo alheio ou sem pertinência temática com a ação publicitária em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

1.3. As atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa, bem como aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos, não se confundem com o objeto desta licitação e, portanto, estão excluídas da contratação.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio o patrocínio de mídia – entendido como projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículos de divulgação.

1.4. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da PREFEITURA.

1.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a anuência da CONTRATANTE.

1.6. Os serviços previstos na subcláusula **1.1** abrangem todos os tipos de publicidade, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do **CONTRATANTE**.

1.7. Tais serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Concorrência Pública nº **XX/2025** e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 22005/2019, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, e deverão ser previamente submetidos, juntamente com os respectivos orçamentos, em forma de proposta, ao **CONTRATANTE**, para sua aprovação.

2.3. O prazo de execução das Ordens de Serviço poderá ser revisado, a critério do **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente importa em R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

3.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.2. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 17.4.

4.3. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

V - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº: 396 01 37.01.04.131.2022.2.043.3.3.90.39.01.1100000

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) **Sanções**, conforme item 6.1.1.;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.1.1. Das Sanções

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual

II – Multas:

a) Não realização, no prazo definido pela PREFEITURA, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Atraso na implantação da estrutura no Município de São Carlos, na alocação dos profissionais nessa estrutura ou no início da operação (o que é dispensado se a CONTRATADA estiver sediada em cidade vizinha):

i. No período até o 30º dia de atraso: 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento), por irregularidade, sobre o valor previsto no subitem 3.1., por dia de atraso;

ii. Após o 60º dia de atraso: multas indicadas nos subitens 6.1.1., b, “i” e rescisão contratual.

c) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 11.1.21.5.:

i. No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

ii. No período entre o 16º e o 30º dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;

iii. Após o 30º dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 6.1.1, c, “i” e “ii” e rescisão contratual.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,

ii. Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

e) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem **13.1.1**: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem **3.1**.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por período não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

6.2. As multas previstas no subitem **6.1.1.II-b** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.2.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem **3.1**, a PREFEITURA poderá iniciar o processo de rescisão contratual.

6.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até 2 (dois) dias úteis, em agência bancária a ser informada pela CONTRATANTE, tendo como beneficiária a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

- I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou.
- III – da execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

6.2.3. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a PREFEITURA poderão também ser aplicados nos casos previstos nas alíneas do subitem **6.1.1, IV**.

6.2.4. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item **6**.

6.2.4.1. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.2.5. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.2.5.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.2.5.2. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem

6.2.5.1. esta poderá ser feita mediante publicação na imprensa oficial.

6.2.5.3. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou fotocopiá-lo, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.2.5.4. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhada, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

6.2.5.4.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.

6.2.5.4.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra a aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

6.2.5.4.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

6.2.5. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada: Lei Federal nº 12.232 de 2010, com complemento da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Federal nº 4.680 de 1965, Decreto Federal nº 57.690/66 e Decreto Federal nº 4.563 de 2002;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem a anuência da CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de.....% (.....), incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou materiais.

9.1.1. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

9.1.2. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de (sua base territorial), então em vigor, com um desconto de....% (..... por cento).

9.1.3. Honorários de....% (..... por cento), incidentes sobre os custos dos serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, quando realizadas externamente e intermediadas pela CONTRATADA.

9.1.4. Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e recall de campanha executados neste contrato, com o mesmo percentual indicado no subitem **9.1.**

9.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

9.3. As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao objeto deste contrato, isto é, a CONTRATADA repassará 100% dos descontos concedidos pelos fornecedores cadastrados e pelos veículos à CONTRATANTE.

9.5. Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e condições de pagamento, inclusive especiais, com fornecedores e com veículos enquanto a estes, sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, deverão ser transferidas integralmente à CONTRATANTE, salvo se privativas da CONTRATADA, e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar ao CONTRATANTE para aprovação.

9.6. Toda e qualquer despesa, seja de veiculação, seja de produção, e, no tocante a esta última, tanto interna, quanto externa, deverá ser objeto de apropriação de custos por parte da CONTRATADA e encaminhada à aprovação do CONTRATANTE.

9.7. A apropriação de custos deverá conter-se dentro dos parâmetros estabelecidos nas propostas técnica e de preços aprovadas na Concorrência nº XX/2025, demonstrados, em anexo, os preços da média de mercado incluindo tabelas vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor do CONTRATANTE, dentro do critério da melhor relação custo/benefício.

9.8. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, com discriminação do serviço prestado, com os valores unitários dos mesmos.

9.9. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

9.10. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência.

9.11. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.

9.12. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor mencionado na subcláusula 3.1. será reajustado pelo IPCA/IBGE, mediante termo aditivo.

9.12.1. Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL de São Carlos, contendo o número do CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta-corrente (número)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou a produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a PREFEITURA.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

9.13. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem **9.12, IV** é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

i. Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia exterior:

i. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar os foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

iii. Carro de som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

9.13.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem **9.13**, serão estabelecidas formalmente pela PREFEITURA, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

9.13.2. Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata o artigo 15 da Lei no 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à PREFEITURA.

9.14. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Secretaria de Comunicação.

9.14.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a PREFEITURA, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.14.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.14.3. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

9.15. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;

III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);

IV- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.15.1. A CONTRATADA apresentará à PREFEITURA os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.15.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem **9.15** não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.16. A PREFEITURA efetuará o pagamento mediante Atestos nas respectivas Notas Fiscais.

9.16.1.. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem **16.9**.

9.16.2.. Havendo disponibilidade e interesse da PREFEITURA, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do art. 40, XIV, “s” da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas pela PREFEITURA.

9.17. A PREFEITURA não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

9.18. A PREFEITURA não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

9.19. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

9.20. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1. Além da remuneração prevista no **Item 9.1**, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para execução da Lei Federal nº 4. 680/65 (Decreto nº 57.690/66).

10.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei nº 12. 232/2010.

10.1.2. A CONTRATADA repassará à PREFEITURA o valor correspondente a 2% do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade (limite estabelecido no anexo B das Normas Padrão da atividade publicitária).

10.2. As partes integrantes do contrato poderão renegociar, no interesse do CONTRATANTE, os percentuais de repasse de que trata o item **10.1.2.**, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado indicado em sua proposta técnica, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE e equipamentos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;

11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato;

11.1.4. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência Pública n.º xx/2025;

11.1.8. Fornecer a qualquer momento, a pedido da fiscalização, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da prestação do serviço; pelo seguro de acidentes de seus empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

11.1.10. Guardar adequadamente os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços objeto deste contrato (artes, fotolitos, materiais em VT, filmes etc.), devendo estar disponíveis a qualquer tempo, sendo certo que, ao final, serão doados ao Arquivo do CONTRATANTE, vedada sua transferência a agentes de qualquer natureza ou uso além das finalidades indicadas em plano de campanha específica;

11.1.11. Atuar de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência;

11.1.12. Atender às convocações da Secretaria Municipal de Comunicação para reuniões técnicas;

11.1.13. Transferir ao CONTRATANTE todo o material utilizado em propaganda dos produtos, mercadorias e serviços, que vierem a ser criados e produzidos no âmbito deste contrato, bem como os direitos autorais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor deste material, independentemente de qualquer remuneração adicional, incluindo a entrega de todos os dados, negativos e/ou matrizes, documentos e elementos de informação pertinentes à concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos serviços, respeitados os direitos de terceiros;

11.1.14. Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

11.1.15. Envidar todos os esforços no sentido de obter para o CONTRATANTE as melhores condições de preços junto aos veículos e fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.16. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar propostas com indicação da mais adequada para execução, sendo:

I – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na PREFEITURA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverão ser previamente justificada à PREFEITURA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

II – Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

III – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

11.1.17. Produzir e apresentar, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio, e dez peças impressas;

11.1.18. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhado das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento;

11.1.19. Obedecer à legislação e normas aplicáveis aos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, toda alteração que venha a ocorrer.

11.1.20. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela PREFEITURA.

11.1.21. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e as demais especificações estipulados pela PREFEITURA.

11.1.21.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados diretamente, com seus próprios recursos.

11.1.21.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares, fornecedores de serviços especializados.

11.1.21.3. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da PREFEITURA e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da PREFEITURA.

11.1.21.4. A PREFEITURA deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

11.1.21.5. Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela PREFEITURA.

11.1.22. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREFEITURA –, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

11.1.22.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à PREFEITURA, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

11.1.22.2. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

11.1.22.3. O aumento de despesas ou a perda de descontos para a PREFEITURA, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

11.1.22.3.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **11.1.22.3.**, o valor poderá ser glosado pela PREFEITURA ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IPCA / IBGE.

11.1.23. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da PREFEITURA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

11.1.24. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

11.1.24.1. Pertencem à PREFEITURA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

11.1.24.1.1. O disposto no subitem **11.1.24.1.** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

11.1.24.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da PREFEITURA, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

11.1.24.2. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

11.1.24.3. A PREFEITURA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

11.1.24.4. Se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

11.1.25. As disposições do subitem **11.1.16.** não se aplicam à compra de mídia.

11.1.26. As condições do subitem **11.1.16. I e II**, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

11.1.27. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela PREFEITURA e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

I – TV e cinema: Arquivos digitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

II – Internet: cópias em CD;

III – Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;

IV – Mídia impressa e materiais publicitários: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

11.1.27.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da PREFEITURA.

11.1.27.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela PREFEITURA.

11.1.27.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem **11.1.27.** se tornem tecnologicamente obsoletas, a PREFEITURA indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

11.1.28. Disponibilizar à PREFEITURA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

11.1.29. Produzir e entregar em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela PREFEITURA, portfólio dos trabalhos realizados para a PREFEITURA.

11.1.29.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do mês de janeiro, e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o ano civil anterior.

11.1.29.2. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

11.1.29.3. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela PREFEITURA.

11.1.30. Entrega à PREFEITURA de cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 6 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela PREFEITURA.

11.1.31. Entregar à PREFEITURA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela PREFEITURA.

11.1.32. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da PREFEITURA e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

11.1.32.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA no dia útil seguinte à realização do contato com a PREFEITURA, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

11.1.33. Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.

11.1.33.1. O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado à PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

11.1.34. Elaborar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

11.1.35. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e as imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

11.1.35.1. A agência se reunirá com a PREFEITURA em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo, entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

11.1.35.1.1. Aprovada pela PREFEITURA, a proposta passará a integrar este CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessários à manutenção do banco/acervo virtual.

11.1.35.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à PREFEITURA a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtual, incluído seu código-fonte.

11.1.35.3. O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.

11.1.36. Prestar esclarecimentos à PREFEITURA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.37. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.

11.1.38. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

11.1.38.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da PREFEITURA, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

11.1.39. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

11.1.40. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.40.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.40.2. Sempre que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.40.3. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

11.1.41. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

11.1.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.1.43. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.

11.1.43.1. A CONTRATADA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a PREFEITURA e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

11.1.43.1.1. Havendo condenação contra a PREFEITURA, a CONTRATADA lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

11.1.44. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.1.45. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste CONTRATO.

11.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste;

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.1.1 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas nas hipóteses autorizadas por lei.

12.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

12.2.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada, ou ainda se a CONTRATADA:

I – Utilizar este contrato em qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

III – não mantiver suas condições de habilitação;

IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI – for envolvida em escândalo público e notório;

VII – quebrar o sigilo profissional;

VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgada ao público e à qual tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X – atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura no Município, a alocação dos profissionais nessa estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário;

XI – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **11.1.21.5**.

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA;

II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou

III – a execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser informada pela Administração.

13.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à PREFEITURA decidir justificadamente sobre a continuidade deste CONTRATO.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem **13.1.**, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

13.6. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer por culpa da Administração, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

14.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIREITOS AUTORAIS

15.1. A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, enquanto durar a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análise e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

15.3. A critério do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

15.4. A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos das peças.

15.4.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

15.4.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas **NONA E DÉCIMA**.

15.5. Quando for necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.6. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

15.7. A PREFEITURA será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

15.7.1. É garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

16.2. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis 4.680/65 e 14.133/2021, assim como o Decreto 57.690/66 e o Decreto Municipal nº 872/2024.

16.5. A omissão ou a tolerância da PREFEITURA em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

16.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela PREFEITURA na internet.

16.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

16.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

16.9. A juízo da PREFEITURA, as campanhas publicitárias das propostas vencedoras da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzidas e distribuídas, com ou sem modificações nas suas vigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela PREFEITURA.

17.1.1. A PREFEITURA poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

17.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

17.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

17.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA.

17.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela PREFEITURA, observado o subitem **11.1.22**.

17.3. A gestão deste CONTRATO pela PREFEITURA será realizada pela Secretaria de Cidade Inteligente e Transparência.

17.3.1. A gestão e a fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

17.3.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

17.3.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da PREFEITURA ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

17.3.4. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela PREFEITURA, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. A PREFEITURA realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem **11.1.24**.

17.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I – solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;

II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
São Carlos, Capital da Tecnologia

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo arroladas, em quatro vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE – CONTRATADO – TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Portaria nº 1921
de 15 de outubro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no inciso "L", do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 30.630/25,

R E S O L V E

Art. 1º Esta Portaria nomeia os membros da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, responsável pelo processamento do procedimento licitatório para contratação de empresa de serviços de publicidade, definindo sua composição e funções nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Presidente;

I – Leonardo Laurenti Calazans Luz, na função de

II – Willian Gonçalves Policarpo, Fernando Alves de Jesus e Letícia Carrara Paschoalino, na função de Membros.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – elaborar o edital de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de publicidade;

II – receber, examinar e julgar os documentos exigidos no procedimento licitatório.

Parágrafo único. As sessões e demais atos da Comissão somente poderão ocorrer com a presença mínima de três integrantes, compreendendo obrigatoriamente o Presidente e dois Membros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
NETTO:2820746489
5

Digitally signed by ANTONIO
DONATO NETTO:28207464895
Date: 2025.10.15 17:21:33
-03'00'

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN
LUBEK:3992491986
6

Assinado de forma digital por
LAURIE TACIN
LUBEK:39924919866
Dados: 2025.10.15 16:58:46
-03'00'

LAURIE TACIN LUBEK
Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 31246/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025), às dez horas (10h00min), reuniu-se nas dependências da **Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência**, localizada no 2º andar do Paço Municipal, Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, o corpo de funcionários da Secretaria Adjunta de Transparência e Comunicação, conforme lista de presença em anexo, para a realização do Sorteio Público referente ao Chamamento Público nº 03/2025.

1. ABERTURA: O sorteio foi conduzido pelos servidores presentes, que atestaram a regularidade e a transparência do procedimento, conforme estabelecido no edital do Chamamento Público nº 03/2025.

2. REALIZAÇÃO DO SORTEIO: Procedeu-se à realização do sorteio, garantindo a publicidade e a observância dos critérios estabelecidos para a seleção dos participantes.

3. RESULTADO: Após a conclusão do procedimento, foram declarados sorteados os seguintes candidatos:

- **Rosalina Correa da Silva**
- **Fernanda Cristina Miranda**
- **Cristiano Alessandro Toniolo Pedrino**

4. REGISTRO E ARQUIVAMENTO: Fica registrado que a íntegra do procedimento do sorteio foi capturada em vídeo. O arquivo de vídeo gravado e demais documentos pertinentes, encontra-se devidamente arquivado junto à documentação oficial do **Processo de Chamamento Público nº 31246/2025**.

Nada mais havendo a tratar, eu, Eliana Rodrigues, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

São Carlos, 25 de novembro de 2025.

Eliana Rodrigues – Chefe da Seção Administrativa

Documento assinado digitalmente
 **ELIANA RODRIGUES**
Data: 26/11/2025 14:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Keller Villas Boas – Chefe de Gabinete de Secretaria

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA KELLER VILLAS BOAS**
Data: 26/11/2025 14:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaina Vansan – Chefe da Seção de Produção Gráfica

Documento assinado digitalmente
 **JANAINA VANSAN**
Data: 26/11/2025 15:04:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Talles Zia Di Lei - Chefe da Seção de Gestão de Dados

Documento assinado digitalmente
 **TALLES ZIA DI LEI**
Data: 26/11/2025 15:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS DE AQUINO**
Data: 26/11/2025 15:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>